

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/85/M:

Prorroga até 31 de Março de 1985 o prazo de estabelecimento de correspondência orgânica das actuais divisões e da alteração dos quadros de pessoal dos diversos Serviços da Administração.

Decreto-Lei n.º 2/85/M:

Dá cobertura legal a procedimentos adoptados com vista ao regime de provimento em lugares de ingresso dos quadros de pessoal das FSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro.

Portaria n.º 1/85/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1985.

Portaria n.º 2/85/M:

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1985.

Gabinete do Governo de Macau:

Portaria que concede a medalha de mérito cultural.

Portaria que concede a medalha de mérito profissional.

Despacho n.º 3/85/ECT, respeitante ao acompanhamento da execução do plano de investimentos e do programa do Governo para 1985.

Extracto de despacho.

Declaração.

Recurso n.º 11 428, do Tribunal Pleno.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificações.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de provisão do governo eclesiástico.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declarações.

Procuradoria da República de Macau:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Extractos de despachos.

3.ª Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviço de Meteorologia e Geofísica:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extractos de despachos.

Gabinete de Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Marinha:

Extractos de despachos.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.
Declarações.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.
Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.
Declarações.

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Governo, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral do Território, referente ao mês de Novembro de 1984.

Dos Serviços de Finanças sobre o concurso para o provimento de lugares de recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido chefe de divisão, aposentado, da Inspeção do Comércio Bancário.

Do Juízo de Direito da Comarca de Macau, sobre a declaração do estado de falência da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Deak e Companhia Limitada».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a data e o local da realização das provas do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe do quadro.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre o recrutamento, por transferência, de funcionários para o lugar de terceiro-oficial.

Do Comando das Forças de Segurança. — Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspeção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/1985.

Do mesmo Comando. — Lista definitiva dos candidatos à prestação do serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/1985.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe.

Do Instituto Emissor de Macau. — Lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade bancária e de crédito no Território.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 1, de 7 de Janeiro de 1985, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**Gabinete do Governo de Macau:**

Declaração.

澳門政府**目錄**

第一 / 八五 / M 號法令:

將現有處級組織相應所訂期限及政府當局若干機關人員團體修訂延至一九八五年三月卅一日

第二 / 八五 / M 號法令:

對十二月三十一日第一二〇 / 八四 / M 號法令核准之澳門保安部隊人員團體進入職位填補制度所採取之行為給予法律保障

第一 / 八五 / M 號訓令:

核准並實施澳門旅遊基金會一九八五經濟年度平常預算冊

第二 / 八五 / M 號訓令:

核准並實施澳門文化學會一九八五經濟年度平常預算冊

澳門政府辦事署

訓令一件 關於頒授文化功績勳章事宜

訓令一件 關於頒授專業功績勳章事宜

第三 / 八五 / E C T 號批示 關於一九八五年政府投資計劃及施政計劃執行之注視

批示綱要一件

聲明書一件

合議庭第一一四二八號上訴書

諮詢會辦事處

修正書數件

聲明書一件

行政暨公職署

教會委任狀綱要一件

教育文化司

批示綱要數件

衛生司

聲明書數件

財政司批示綱要數件
聲明書數件**澳門檢察官公署**

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要數件

第三民事登記局

批示綱要一件

經濟司批示綱要一件
聲明書數件**工務運輸司**

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要數件

新聞廳

批示綱要數件

博彩合約監察處批示綱要數件
聲明書一件**海軍軍務廳**批示綱要數件
聲明書一件**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

福利會：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件
聲明書一件

消防隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

聲明書一件

社會復原所

批示綱要一件

文化學會批示綱要一件
聲明書數件**社會工作處**批示綱要數件
聲明書一件**官署文告**政府辦事署佈告 關於考升行政團體一等文員考試
典試委員會之組織行政暨公職署佈告 關於招考填補第一職階書記兼
打字員兩缺准考人臨時名單統計暨普查司佈告 關於招考填補行政職務第一級
三等文員數缺准考人臨時名單統計暨普查司佈告 關於招考填補行政團體第一職
階書記兼打字員數缺准考人臨時名單財政司佈告 關於一九八四年十一月份本地區
總庫活動概況財政司佈告 關於招考填補收銀團體三等收銀
員數缺考試事宜財政司佈告 仰關係人到領銀行業務監察處一
已故退休處長遺下之遺屬贍養金澳門法院佈告 關於「得期財務有限公司」合夥
有限公司破產之聲明

澳門政府
澳門政府辦事署
聲明書一件

附註：一九八五年第一號政府公報於一月七日增發一附刊，內容如下：

法律文告及其他

澳門發行機構佈告 關於獲准在本地區經營銀行及信貸業務之信貸機構名單
消防 隊佈告 關於考升一等消防員考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於地區招募委員會一九八五年第一期地區治安服務准考人體格檢驗結果
保安部隊司令部佈告 關於一九八五年度第一期地區治安服務准考人確定名單

博彩合約監察處佈告 關於以調動方式招聘公務員担任三等文員職位事宜

農 林 廳佈告 關於以審查文件方式招考填補二等測量員一缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於考升行政團體一等文員考試舉行日期及地點

工務運輸司佈告 關於考升行政團體一等文員考試典試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺應考人確定成績表

Tradução feita por *António José Lai*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 1/85/M

de 12 de Janeiro

Considerando que perante a situação em que se encontra a aplicação dos Decretos-Leis n.º 85/84/M e n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, concretamente no que respeita à definição da correspondência orgânica das actuais divisões e à alteração dos quadros de pessoal dos diversos serviços da Administração, é manifesta a impossibilidade do cumprimento do prazo previsto naqueles diplomas;

Considerando que em muitos serviços, em termos de economia processual, é aconselhável aguardar a reformulação das carreiras específicas, para depois se proceder à necessária alteração dos quadros de pessoal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O prazo a que se referem o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M e o n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, é prorrogado até 31 de Março de 1985.

Aprovado em 10 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 2/85/M

de 12 de Janeiro

Provimento em lugares de ingresso dos quadros de pessoal das Forças de Segurança de Macau

Reconhecida a necessidade de ser dada cobertura legal a procedimentos que forem adoptados com vista ao regime que viria a ser consagrado no Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, cuja eficácia foi reportada a 1 de Setembro de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Decreto-Lei n.º 120/84/M, de 3 de Dezembro, abrange todas as nomeações feitas desde 1 de Setembro de 1984, incluindo as que até à entrada em vigor do presente diploma tenham sido efectuadas por urgente conveniência de serviço.

2. Em caso de urgente conveniência de serviço, expressamente declarada nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, os actos de provimento previstos no número anterior podem ser executados e produzir efeitos a partir da data neles fixada, ainda que a mesma seja anterior à data do despacho que os tiver autorizado.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 10 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 1/85/M
de 12 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, o orçamento ordinário do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1985, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$15 000 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

ORÇAMENTO DE RECEITA

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação de receitas	Importâncias	
				Por Artigos	Por Capítulos
1	2	3	4	5	6
			Receita ordinária		
			Receitas correntes		
01	01		<i>Impostos directos:</i>		
			Sobre o rendimento:		
		01	Imposto especial sobre os bilhetes de lotarias e apostas de qualquer natureza	—	
		02	Percentagem de 5% sobre a renda contratual do exclusivo das lotarias CPS (Chumpupio e Sampaio)	\$ 25 900,00	\$ 25 900,00
02	03		<i>Impostos indirectos:</i>		
			Outros:		
		01	Imposto de Turismo	\$8 000 000,00	\$ 8 000 000,00
03	01		<i>Taxas, multas e outras penalidades:</i>		
			Taxas:		
		01	Taxa de \$2,00 por cada turista que utilize o serviço de agência de viagens e/ou excursão, devidas pelas Agências e/ou de Turismo ou seu representante no Território	\$ 700 000,00	
		02	Taxas sobre os bilhetes de entrada para os recintos das corridas de galgos	\$ 260 000,00	
		03	Taxas sobre os bilhetes de entrada para os recintos da Pelota Basca	\$ 30 000,00	
		04	Taxas sobre os bilhetes de entrada para os recintos dos Cavalos a Trote com Atrelado	\$ 50 000,00	
	02		Multas e outras penalidades:		
		01	Multas diversas	\$ 100,00	\$ 1 040 100,00
07	10		<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
			Diversos — Outros sectores:		
		01	Vistorias	\$ 1 000,00	
		02	Produto de venda de publicações editadas pela Direcção dos Serviços de Turismo e de publicidade nela inserta	\$ 50 000,00	
		03	Rendimento dos serviços próprios da Direcção dos Serviços de Turismo e por ela directamente explorados	\$ 353 000,00	\$ 404 000,00
08	01	00	<i>Outras receitas correntes:</i>		
			Outras receitas	—	\$ 30 000,00
13	01	00	<i>Receitas de capital</i>		
			<i>Outras receitas de capital:</i>		
			Saldo de contas de exercícios findos	—	\$ 5 500 000,00
			Total		\$ 15 000 000,00

ORÇAMENTO DE DESPESA

Classificação Económica-Código				Designação da despesa	Importância
Cap.	Gr.	Art.	N.º		
				Despesas correntes	
01	00	00	00	Pessoal	
01	01	00	00	Remunerações certas e permanentes	
01	01	03	00	Remunerações de pessoal diverso	
01	01	03	01	Remunerações	\$ 1 500 000,00
01	02	00	00	Remunerações acessórias	
01	02	01	00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 3 600,00
01	02	03	00	Horas extraordinárias	\$ 60 000,00
01	02	04	00	Abono para falhas	\$ 1 500,00
01	02	05	00	Senhas de presença	\$ 16 500,00
01	02	10	00	Abonos diversos — numerário	\$ 1 000,00
01	06	00	00	Compensação de encargos	
01	06	02	00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 20 000,00
01	06	03	00	Deslocações — Compensação de encargos	
01	06	03	01	Ajudas de custo de embarque	\$ 16 000,00
01	06	03	02	Ajudas de custo diárias	\$ 400 000,00
01	06	03	03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000,00
02	00	00	00	Bens e serviços	
02	01	00	00	Bens duradouros	
02	01	04	00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 30 000,00
02	01	06	00	Material honorífico e de representação	\$ 1 000,00
02	01	07	00	Equipamento de secretaria	\$ 30 000,00
02	01	08	00	Outros bens duradouros	\$ 50 000,00
02	02	00	00	Bens não duradouros	
02	02	02	00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000,00
02	02	04	00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00
02	02	07	00	Outros bens não duradouros	\$ 20 000,00
02	03	00	00	Aquisição de serviços	
02	03	01	00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 95 000,00
02	03	02	00	Encargos das instalações	
02	03	02	01	Energia eléctrica	\$ 10 000,00
02	03	02	02	Outros encargos das instalações	\$ 5 000,00
02	03	05	00	Transportes e comunicações	
02	03	05	02	Transportes por outros motivos	\$ 700 000,00
02	03	05	03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
02	03	06	00	Representações	\$ 74 400,00
02	03	07	00	Publicidade e propaganda	\$ 9 000 000,00
02	03	08	00	Trabalhos especiais diversos	\$ 200 000,00
02	03	09	00	Encargos não especificados	\$ 20 000,00
04	00	00	00	Transferências correntes	
04	01	00	00	Sector público	
04	01	05	00	Outras	
04	01	05	01	Instituto Cultural de Macau	\$ 2 000 000,00
04	01	05	02	Escola de Turismo e Indústria Hoteleira	\$ 600 000,00
04	01	05	03	Particulares	\$ 1 000,00
05	00	00	00	Outras despesas correntes	
05	02	00	00	Seguros	
05	02	01	00	Pessoal	\$ 5 000,00
05	02	02	00	Material	\$ 5 000,00
05	02	04	00	Viaturas	
				Despesas de capital	
07	00	00	00	Outros investimentos	
07	06	00	00	Construções diversas	
07	09	00	00	Material de transporte	
Total					\$ 15 000 000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1984. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*. — Os Vogais, *Rufino de Fátima Ramos* — *Manuel da Conceição Paiva* — *Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 2/85/M**de 12 de Janeiro**

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento ordinário do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1985;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, o orçamento ordinário do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1985, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo, sendo as receitas calculadas em \$ 8 650 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 10 de Janeiro de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

ORÇAMENTO PRIVATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 1985**RECEITA ORDINÁRIA****Receitas correntes**

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação de receitas		
05			<i>Transferências:</i>		
	01		Sector público:		
		01	Subsídio do Governo do Território	\$ 6 000 000,00	
		02	Subsídio do Fundo de Turismo	\$ 2 095 000,00	
		03	Outros subsídios	\$ 500 000,00	
					\$ 8 595 000,00
	07		Outros sectores:		
		01	Subsídios de entidades privadas	\$ 40 000,00	
		02	Doações, heranças e legados	\$ 1 000,00	
					\$ 41 000,00
07			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	10		Diversos — Outros sectores:		
		01	Produto da venda de publicações editadas pelo Instituto e de publicidade nelas inserta	\$ 5 000,00	
		02	Propinas	\$ 1 000,00	
					\$ 6 000,00
08	01	00	Outras receitas correntes: Receitas eventuais e não especificadas	\$ 7 000,00	
					\$ 7 000,00
			<i>Receitas de capital</i>		
13	01	00	Outras receitas de capital: Saldo de anos económicos anteriores	—	
14	00	00	Reposições não abatidas nos pagamentos	\$ 1 000,00	
					\$ 1 000,00
					\$ 8 650 000,00

Classificação		Orçamento privativo para o ano económico de 1985	
Funcio- nal	Económica	Designação da despesa	
		DESPESAS CORRENTES	
		PESSOAL	
		Remunerações certas e permanentes	
		<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei</i>	
7 0 1 0	0 1 0 1 0 1 0 1	Vencimentos ou honorários	\$2 555 000,00
	0 2	Prémio de antiguidade	\$ 7 000,00
		<i>Salários do pessoal dos quadros</i>	
	0 1 0 1 0 4 0 1	Salários	\$ 350 000,00
	0 2	Prémio de antiguidade	\$ 1 000,00
		<i>Salários do pessoal eventual</i>	
	0 1 0 1 0 5 0 1	Salários	\$ 100 000,00
		<i>Remunerações de pessoal diverso</i>	
	0 1 0 1 0 3 0 1	Remunerações	\$ 300 000,00
	0 1 0 1 0 9 0 0	Subsídio de Natal	\$ 250 000,00
	0 1 0 1 1 0 0 0	Subsídio de Férias	\$ 250 000,00
		<i>Remunerações acessórias</i>	
	0 1 0 2 0 3 0 0	Horas extraordinárias	\$ 60 000,00
	0 4 0 0	Abono para falhas	\$ 10 000,00
	0 5 0 0	Senhas de presença	\$ 70 000,00
	0 6 0 0	Subsídio de residência	\$ 100 000,00
		<i>Abonos em espécie</i>	
	0 1 0 3 0 1 0 0	Telefones individuais	\$ 15 000,00
	0 2 0 0	Alimentação e alojamento — espécie	\$ 20 000,00
	0 3 0 0	Vestuário e artigos pessoais — espécie	\$ 10 000,00
		<i>Previdência social</i>	
	0 1 0 5 0 1 0 0	Subsídio de família	\$ 25 000,00
	0 2 0 0	Abonos diversos — previdência social	\$ 20 000,00
		<i>Compensação de encargos</i>	
	0 1 0 6 0 2 0 0	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos	\$ 10 000,00
		<i>Deslocações — compensação de encargos</i>	
	0 1 0 6 0 3 0 1	Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00
	0 2	Ajudas de custo diárias	\$ 80 000,00
	0 3	Outros abonos — compensação de encargos	\$ 600 000,00
		BENS E SERVIÇOS	
		<i>Bens duradouros</i>	
	0 2 0 1 0 4 0 0	Material de educação, cultura e recreio	\$ 120 000,00
	0 6 0 0	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
	0 7 0 0	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00
	0 8 0 0	Outros bens duradouros	\$ 160 000,00
		<i>A transportar</i>	\$5 195 000,00

Classificação		Orçamento privativo para o ano económico de 1985	
Funcio- nal	Económica	Designação da despesa	
		<i>Transporte</i>	\$5 195 000,00
		<i>Bens não duradouros</i>	
7 0 1 0	0 2 0 2 0 2 0 0	Combustíveis e lubrificantes	\$ 35 000,00
	0 4 0 0	Consumos de secretaria	\$ 65 000,00
	0 5 0 0	Alimentação	\$ 200 000,00
	0 6 0 0	Vestuário	\$ 25 000,00
	0 7 0 0	Outros bens não duradouros	\$ 75 000,00
		<i>Aquisição de serviços</i>	
	0 2 0 3 0 1 0 0	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 55 000,00
		<i>Encargos das instalações</i>	
	0 2 0 1	Energia eléctrica	\$ 70 000,00
	0 2 0 2	Outros encargos das instalações	\$ 10 000,00
	0 4 0 0	Locação de bens	\$ 150 000,00
		<i>Transportes e comunicações</i>	
	0 5 0 1	Transportes por motivo de licença graciosa	\$ 30 000,00
	0 5 0 2	Transportes por outros motivos	\$ 50 000,00
	0 5 0 3	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 325 000,00
	0 6 0 0	Representação	\$ 20 000,00
	0 7 0 0	Publicidade e propaganda	\$ 75 000,00
	0 8 0 0	Trabalhos especiais diversos	\$ 750 000,00
	0 9 0 0	Encargos não especificados	\$ 45 000,00
		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
	0 4 0 2 0 0 0 0	Instituições particulares	\$1 190 000,00
	0 4 0 3 0 0 0 0	Particulares	\$ 150 000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		<i>Seguros</i>	
	0 5 0 2 0 3 0 0	Imóveis	\$ 20 000,00
	0 4 0 0	Viaturas	\$ 15 000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	
		<i>Outros investimentos</i>	
	0 7 0 9 0 0 0 0	Material de transporte	\$ 100 000,00
		TOTAL	\$8 650 000,00

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU**Portarias**

O Reverendo Padre César Brianza tem desenvolvido em Macau, durante cerca de 30 anos, dos quais os últimos vinte consecutivos, uma abnegada e profícua actividade ao serviço da cultura, no campo específico e particularmente sensível da música.

De facto, ao longo daquele dilatado período de tempo, contribuiu o Reverendo Padre Brianza com o melhor de si mesmo para o ensino da música a largas gerações de jovens que frequentaram o Colégio D. Bosco, onde fundou o conhecido grupo vocal dos Pequenos Cantores, que desde então não tem cessado de aperfeiçoar e que vem acompanhando em todas as suas muitas exibições, quer em Macau, quer no exterior. Justo é ainda salientar a sua actividade à frente da banda de música da Polícia de Segurança Pública, de que foi eficiente director no período de 1966 a 1980, e na Academia de Música S. Pio X, onde exerce também funções docentes como professor de piano.

Reconhecendo que a vasta actividade cultural prosseguida pelo Reverendo Padre César Brianza em Macau, em especial no campo da música, tem largamente contribuído para a formação artística da sua juventude e para o desenvolvimento da cultura no Território, cujo prestígio muito tem ajudado a incrementar no exterior;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que ao Reverendo Padre César Brianza seja concedida, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Cultural.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Há largos anos que a actividade profissional desenvolvida por Kwong Bing Yun se encontra intimamente ligada ao ensino, sector a que tem dedicado quase toda a sua vida.

Efectivamente, tendo iniciado a sua carreira docente ainda em Cantão, logo após obtido o bacharelato em literatura pela universidade de Ling Nam, transitou para Macau no já distante ano de 1938, altura em que a Escola Pui Cheng, a cujo corpo docente já pertencia, foi para aqui transferida. E para além das funções docentes que continuou a exercer, passou ainda a desempenhar as de director, em que desde então se vem mantendo com geral respeito e reconhecida competência.

Por outro lado, justo é destacar também a estima e apreço que inequivocamente tem granjeado junto de várias camadas da população do Território, em resultado não só da sua actividade docente mas também devido a uma acção generosa e dedicada como vogal da Associação de Beneficência do Hospital Kiang Wu e, de 1980 a 1984, como deputado à Assembleia Legislativa.

Reconhecendo pois quão relevante tem sido, ao longo de mais de 45 anos de dedicada e profícua actividade, a sua acção pedagógica na formação de novos professores e na qualidade do ensino ministrado a muitas gerações de jovens nascidos no Território e considerando ainda a forma generosa e abnegada como, em várias circunstâncias assinaláveis e desempenhando funções de destaque, se devotou à comunidade a que pertence e ao Território onde há longos anos reside;

No uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador de Macau manda:

Que a Kwong Bing Yun seja concedida, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1985. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Despacho n.º 3/85/ECT***Acompanhamento da execução do Plano de Investimentos e do Programa do Governo para 1985***

Sendo conveniente que os Serviços acompanhem de perto a realização dos estudos e a execução dos projectos no seu âmbito, incluídos no Plano de Investimentos;

Estando definidas as linhas de acção governativa para o ano em curso;

Vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. As Direcções dos Serviços de Turismo e de Educação e Cultura e o Instituto Cultural de Macau designarão um ou mais técnicos para acompanhamento da execução do Plano de Investimentos e do Programa do Governo para 1985, no âmbito dos respectivos serviços.

2. A partir de Março, deverá ser-me presente, no final de cada mês, um mapa actualizado da execução dos respectivos empreendimentos, com a indicação da situação tão exacta quanto possível de cada um.

3. Os Serviços indicados manterão, para esse efeito, uma ligação estreita com os SPECE e com a DSOPT, preparando desde já o expediente, na parte que lhe diz respeito, para o lançamento atempado das iniciativas previstas.

4. Até 20 de Maio, deverão ser-me presentes eventuais propostas de revisão do Plano de 1985.

5. Deverão ser solicitadas atempadamente aos organismos dependentes as obras a incluir no Plano de Investimentos de 1986 e preparada a respectiva proposta até à data que for indicada pelos SPECE.

6. Os Serviços indicados em 1. apresentarão relatórios periódicos respeitantes às linhas de acção governativa e do respectivo programa de actividades aprovado para 1985.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1985. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

José Luís Pedrosa, escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo (2.º escalão) do Gabinete do Governo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 33, da mesma data, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, Mariano José Agostinho Pereira, arguido em processo disciplinar que correu os seus trâmites no mesmo Gabinete, foi punido, por despacho de 24 de Novembro de 1984, com a pena do n.º 5.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, graduada em 30 dias.

TRIBUNAL PLENO

N.º do Proc.º 11 428

Data de Sessão: 21/XI/84

ASSUNTO: Poderes de cognição do Tribunal Pleno.
Matéria de facto.

SUMÁRIO:

I) — A matéria de facto — entre a qual se inclui a intenção do autor do acto impugnado, é insindicável por este Tribunal Pleno, nos termos do artigo 722-2 do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicável;

II) — Deste modo e tendo a Secção fixado, face à matéria de facto apurada, que o autor do acto ao proferi-lo não teve a intenção de resolver o que quer que fosse mas apenas advertir o ora recorrente para eventual actuação futura, este Tribunal tem de acatar o assim decidido;

III) — Portanto a Secção ao rejeitar o recurso por o acto impugnado não ser definitivo e executório, decidiu de harmonia com a lei e por isso, o Acórdão recebido não merece censura.

O Relator, *António Arlindo Payan Teixeira Martins*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL PLENO

Rec. n.º 11 428

Recorrente: Pereira da Silva & C.ª Ld.ª

Recorrido: Governador de Macau

Relator: Ex.º Cons.º Dr. António Arlindo Payan Teixeira Martins

1 — Acordam, em conferência, no Pleno do Supremo Tribunal Administrativo.

1.1 — «*Pereira da Silva e C.ª Ld.ª*, com sede em Macau, edifício do Banco Tai Fung, Av. Almeida Ribeiro, n.º 32, 11.º, veio impugnar contenciosamente o despacho de 17 de Janeiro de 1978 do *Senhor Governador de Macau*, na parte em que se dispôs que apenas seria concedida licença por mais um ano para seu «Salão de Diversões Alegria» arguindo-o de parecer dos vícios de «violação de lei», por ter sido aplicada norma ainda não publicada, em contrário do disposto no artigo 122.º da CRP (versão originária) e por se ter desrespeitado o D. L. n.º 25/76/M, de 26 de Junho, e de «desvio de poder», por implicar o encerramento do estabelecimento referido como sanção de pretensas actividades ilícitas ali praticadas e não como meio de evitar a proliferação de locais de diversão, pelo que deveria aquele despacho ser anulado com todas as consequências legais daí decorrentes.

1.2 — Não obstante, a 1.ª Secção deste Supremo Tribunal Administrativo, por seu Acórdão de 31 de Janeiro de 1980, com o fundamento de que o despacho impugnado, na parte que o foi, não constitui acto definitivo e executório, e como tal insusceptível de recurso contencioso, rejeitaram o recurso dele interposto.

1.3 — Inconformada, a recorrente interpôs o presente recurso e na sua alegação defende que o acto impugnado é definitivo e executório, susceptível de ser contenciosamente recorrido, terminando com as seguintes conclusões:

«1) — O acto recorrido é definitivo e executório.

2) — É definitivo porque contém uma resolução final sobre um pedido formulado pela recorrente.

3) — E porque define a situação jurídica da recorrente face à Administração sobre esse mesmo pedido.

4) — Assim sendo não poderia a 1.ª Secção desse Venerando Supremo Tribunal Administrativo ter considerado irrecurável o despacho recorrido e consequentemente deixando de apreciar o fundo da questão violando-se assim o n.º 1 do artigo 15.º da Lei Orgânica do Supremo Tribunal Administrativo, por errada qualificação jurídica das situações em causa.

5) — Deve portanto ser revogado o acórdão de fls. 78, considerando-se o acto recorrido definitivo e executório e portanto recorável.

6) — E em consequência deve ordenar-se a baixa do processo a 1.ª Secção para apreciação do fundo do problema».

2 — Oportunamente, o Ex.º Magistrado do Ministério Público, emitiu o seguinte Parecer:

«O douto acórdão recorrido não merece, a nosso ver, censura, porquanto fez correcta interpretação e aplicação da lei.

3 — Colhidos os vistos de todos os Juízos que constituem este Pleno, cumpre conhecer e decidir.

3.1 — Conhecendo.

No Acórdão recorrido deu-se como provada a seguinte matéria de facto:

I) — Por despacho de 30 de Setembro de 1975, foi deferido um requerimento datado de 27 de Agosto de 1975, assinado por Délio Herculanô Montalvão Gomes Eusébio Pereira da Silva, gerente-geral da Empresa Universal, com sede na Av. D. João IV, n.º 9, 2.º, Esq., Macau, a pedir a passagem da competente licença administrativa para estabelecer um Salão

com instalações de Aparelhos de Diversões, a funcionar diariamente até às 22,00 horas, na Rua da Praia Grande, n.ºs 20 e 22, rés-do-chão, na cidade de Macau, sob a denominação de Salão de Diversões «Alegria», — doc. de fl. 1 do Instrutor e fls. 58 dos autos;

II) — A licença foi passada em 1 de Outubro de 1975, com o n.º 558/75, constando do respectivo título: — «Atenção. A renovação da presente licença deverá ser pedida no mês de Novembro do corrente ano, — doc. de fls. 5;

III) — Em 11 de Novembro de 1975, foi requerido pelo referido Délio Herculano Montalvão Gomes Eusébio Pereira da Silva «proprietário e gerente-geral da Empresa Universal e do Salão de Diversões Alegria», licença para que o funcionamento do referido Salão fosse prolongado até às duas horas, o que foi deferido por despacho do Governador da Província de Macau — doc. de fls. 14 do Instrutor;

IV) — Em 4 de Novembro de 1976, foi passada a licença n.º 550/76, a autorizar o referido Délio Herculano Montalvão Gomes Eusébio Pereira da Silva, gerente-geral da Sociedade Comercial «Pereira da Silva e Companhia Limitada» com sede em Macau, estabelecimento no Banco Tai Fung, Av. Almeida Ribeiro, n.º 32, 11.º andar, apart. 1 109, a ter aberto o Salão de Diversões «Alegria», sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 20 a 22, até ao fim do corrente ano, com aparelhos de diversões tipo «pin-ball», a funcionar diariamente até depois das 22,00 horas.

Despacho de Sua Ex.ª o Governador de 22-8-75.

Do respectivo título consta que a renovação da licença deverá ser pedida no mês de Novembro do corrente ano e no seu verso está a «Declaração, datada de 8 de Novembro de 1976, de Pereira da Silva e Comp., Ld.ª, de que deseja renovar a licença para o ano de 1977 — doc. de fls. 6 dos autos;

V) — Em 9 de Fevereiro de 1977, foi passada a licença n.º 86/77 a autorizar Délio Herculano Montalvão Gomes Eusébio Pereira da Silva, com a identificação referida no precedente número, a ter aberto o Salão de Diversões Alegria durante o corrente ano, com aparelhos de diversões tipo «pin-ball», a funcionar diariamente até depois das 20,00 horas. «Despacho de S. Ex.ª o Governador de 22-8-76».

No verso do respectivo título consta a «Declaração, datada de 18 de Setembro de 1977, de Pereira da Silva e Comp. Ld.ª, de que deseja renovar a presente licença para o ano de 1978 — doc. de fls. 7 dos autos e fls. 44 do Instrutor;

VI) — Em 17 de Janeiro de 1978, perante uma informação do chefe dos Serviços da Repartição Provincial da Administração Civil em que se dizia: «Como o interessado requereu a renovação da licença, julgo ser oportuno, em deliberação do Conselho Consultivo, fosse informado até quando lhe será renovada a respectiva licença administrativa, foi proferido o despacho do Senhor Governador de Macau, nos termos seguintes: «Visto. Concorro com a orientação dos Serviços apenas lhe será concedida licença administrativa por mais um ano, face a orientação preconizada C-C.» — doc. de fls. 62 a 66 dos autos;

VII) — Em 3 de Maio de 1978, foi, em face daquele despacho, passada a licença n.º 450/78 a autorizar Délio Herculano Montalvão Gomes Eusébio Pereira da Silva, com a identificação atrás referida, a ter aberto o Salão de Diversões Alegria, sito na Rua da Praia Grande, n.º 38-B, r/c e sobreloja, edifício «Man Seng», durante o corrente ano, com aparelhos de di-

versões tipo «pin-ball», a funcionar diariamente até depois das 22,00 horas — doc. de fls. 67 dos autos;

VIII) — A Recorrente Pereira da Silva e C.ª Ld.ª, foi constituída por escritura de 13 de Fevereiro de 1976, lavrada a fls. 37 do Livro n.º 40-A, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, conforme consta do anúncio publicado em 21 de Fevereiro de 1976, no *Boletim Oficial* de Macau, n.º 8 — doc. de fls. 29 do Instrutor;

IX) — Em 1 de Maio de 1977, a Recorrente requereu ao Senhor Governador de Macau autorização para efectuar a transferência do «Salão de Diversões Alegria», do rés-do-chão e sobreloja do prédio n.ºs 20-22, da Praia Grande, para o rés-do-chão e sobreloja do edifício com o n.º 38-B, na Rua da Praia Grande, o que veio a ser deferido por despacho de 6-9-77 — doc. de fls. 28 e 65 do Instrutor.

Com base nesta matéria de facto, no Acórdão sob recurso, interpretando-se o despacho impugnado e na parte que o foi, chega-se à conclusão que segue:

«De tudo o que vem a dizer-se, infere-se que, quer pelo tipo legal do acto, quer pelas circunstâncias em que foi proferido, o despacho recorrido deve ser interpretado, na parte em questão, como não exprimindo a vontade de decidir desde logo a possibilidade ou impossibilidade legal de concessão de ulteriores licenças, mas apenas como exprimindo a vontade de avisar o interessado da situação que deveria existir no futuro.

Quanto muito a Administração teria apenas manifestado a intenção de no futuro vir a decidir negativamente os novos pedidos de licença, quando formulados e sujeitos a decisão.

Esse simples anúncio de mera intenção de se vir a decidir de certa forma não envolve decisão (conf. Ac. 14-XII-78, in Rec. 11 317)».

A esta matéria de facto nos ateremos.

3.2 Decidindo

O que está em causa neste Recurso é determinar-se qual a natureza da parte do despacho do Sr. Governador de Macau, de 17 de Janeiro de 1978, impugnada, onde, a propósito da licença que a ora recorrente necessita para explorar o «Salão de Diversões Alegria», se refere que à mesma «apenas lhe será concedida licença administrativa por mais um ano, face à orientação preconizada em C. C.»

É que, efectivamente, enquanto no Acórdão em apreço, se entendeu que o despacho impugnado, na parte em que o foi, não constitui acto definitivo e executório e, consequentemente, o recurso foi rejeitado, a recorrente defende sua definitividade e executividade e, portanto, que o recurso deve seguir seus regulares termos, até decisão final, sobre o mérito questão.

Quid juris?

À partida, deve evidenciar-se que ao Tribunal Pleno, como Tribunal de Revista que é, cumpre-lhe acatar a matéria de facto que vem fixada no Acórdão recorrido e não pode ser objecto de recurso de revista o erro na apreciação das provas e na fixação dos factos materiais da causa, salvo no caso do n.º 2.º do artigo 722.º do Código de Processo Civil, aplicável, *ex vi* do artigo 103.º do Regulamento deste Supremo Tribunal, excepções, que claramente, se não verificam na espécie em análise.

Por outro lado, a doutrina e a jurisprudência, muito embora entendam que é matéria do direito apurar se a interpretação do negócio jurídico acata ou não os critérios legais da respectiva interpretação, afirmam, sem qualquer hesitação, que a determinação da vontade real do declarante — artigo 236-2.º do Código Civil — constitui pura matéria de facto, alheia, portanto ao conhecimento do Tribunal Pleno, como Tribunal de revista (cf. no sentido exposto, entre muitos. Ac. T. Pleno, de 21-1-81, Rec. 10 199; de 7-7-79, in Rec. 10 339; de 9-11-83, in Rec. 12-428, etc., etc.)

Ora no caso *sub judice*, no Acórdão recorrido, dando-se relevo decisivo aos *termos e circunstâncias* em que o despacho foi proferido, evidenciando-se as razões que levaram à sua prolação tal como foi — (fundamentalmente, a alteração legislativa que se sabia iria acontecer) — apelando para o «tipo legal do acto», apenas para esclarecer o sentido, porventura menos unívoco, dos *termos* do próprio despacho, extrai-se com toda a segurança e com respeito pelas regras próprias da interpretação, que a *intenção* que presidiu à emissão do acto impugnado, foi, *não de decidir* desde logo sobre a possibilidade ou impossibilidade legal da concessão de ulteriores licenças, *mas, apenas, avisar* o interessado de situação que poderia existir no futuro.

Portanto, face à matéria de facto assim fixada, está inteiramente vedado a este Tribunal Pleno, como Tribunal de revista que é, conhecer dos termos e circunstâncias em que o despacho em causa foi proferido, como pretende a recorrente.

Portanto, sendo aqui indiscutível que a entidade recorrida, ao proferir o despacho em causa, na parte impugnada, não teve a intenção de resolver o que quer que fosse, sobre a possibilidade ou impossibilidade de concessão de ulteriores licenças à recorrente, temos de concluir, tal como aconteceu no Acórdão em apreço, que o dito acto, não tem a natureza de acto definitivo e executório e por isso, como resulta do disposto no n.º 1.º do artigo 15.º da Lei Orgânica deste Supremo Tribunal, não podia ser contenciosamente impugnado. Consequentemente foi manifestamente ilegal a interposição do presente recurso o que, de harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 57.º do Regulamento deste Supremo Tribunal, impunha sua rejeição, como efectivamente aconteceu.

Por outras palavras: — o Acórdão recorrido, decidindo como decidiu, não merece qualquer censura.

4. Assim, nega-se provimento ao recurso confirmando-se, pois, a decisão da 1.ª Secção, inteiramente.

Custas pela recorrente, fixando-se o imposto de justiça e a procuradoria em, respectivamente, vinte mil e oito mil escudos.

Lisboa, 21/XI/1984.

Juiz Relator — *António Arlindo Payan Teixeira Martins*

Juízes — *Feliciano Tomhas de Resende*

António Martinez Valadas Preto

Abel Pereira Delgado

Inácio Alfredo da Fonseca Fernandes

Francisco José Miranda Duarte

António Bernardo Coelho

Luciano dos Santos Patrão

Joseh Neto do Amaral e Pereira da Silva

António Luiz Correia da Costa Mesquita

Armindo Joseh Girão Leitão Cardoso

Manuel Gonçalves Pereira

António Gomes

Laurentino Araiço

António Armindo Ispelita de Mendonça

Ministério Público — *Acácio Dimas de Lacerda*

Gabinete do Governo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985.
— O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificações

Por ter saído incorrecto o artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, da mesma data, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «... das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º deste diploma...»

deve ler-se: «... das alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 12.º deste diploma...».

— Por ter saído incorrecto o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/84/M, de 29 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 53, da mesma data, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

27) Obra Social dos Serviços de Marinha.. \$ 52 500,00

deve ler-se:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas comuns

Despesas correntes:

Artigo 251.º — Transferências — Sector público:

28) Obra Social dos Serviços de Marinha... \$ 52 500,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão da Direcção dos Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Ad-

junta para a Administração, de 9 do mesmo mês e ano, respeitante a Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, interina, da Secretaria do Conselho Consultivo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Janeiro de 1985».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de provisão

Para os devidos efeitos se faz constar que, por provisão eclesiástica de 1 de Janeiro de 1985, foi nomeado membro da Missão do Padroado Português no Extremo-Oriente o Revdo. Pe. Marie Jacques Guy de Seguin de Reynies, MEP.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director, *Rui António Cra-veiro Afonso*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Janeiro de 1985:

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Maria Judith Gomes Valoma, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa por antecipação para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 50/82/M, de 18 de Setembro, por completar quatro anos de serviço prestado ao Estado em 23 de Novembro de 1985.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Chau Iün, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais, destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuação do tratamento e repouso».

— Para efeitos do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro do corrente ano, rectifica-se que o concurso para o provimento de lugares de enfermeiro — 1.º escalão —, deve ler-se: para o provimento de lugares de enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Novembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1984: Inês Maria Vong Borges, viúva de José Abellard Borges, que foi terceiro-oficial dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aposentado, falecido em 31 de Maio de 1984 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$10 620,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (letra Q e 27 anos de serviço) acrescida de \$3 120,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão será abonada a partir de 31 de Maio de 1984.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 3 de Janeiro de 1985:

Alfredo do Espírito Santo, oficial de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais: de 12-1-1970 a 14-6-1972	2	11	—
--	---	----	---

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-3-1968 a 11-1-1970; e de 15-6-1972 a 19-5-1984 — 13 anos, 8 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	5	28
--	----	---	----

TOTAL	19	4	28
--------------------	-----------	----------	-----------

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 20-3-1968 a 19-5-1984 16 2 3

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Eduardo de Jesus Pereira, operador principal do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — convertida a licença graciosa de 90 dias que lhe fora concedida por despacho de 20 de Março de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/80, em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Alberto Rosa Nunes, técnico de finanças principal desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 26 a 29 de Dezembro de 1984, nos termos do artigo 20.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, o cargo de director dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Eduardo Joaquim Graça Ribeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que Alberto José Lopes do Rosário, adjunto-técnico de finanças principal desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 26 a 29 de Dezembro de 1984, nos termos do artigo 20.º, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, o cargo de chefe da Repartição de Administração Patrimonial, durante o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes.

— Para os devidos efeitos se declara que Adelino André da Silva, primeiro-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 1 de Novembro a 25 de Dezembro de 1984, nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Julho, o cargo de chefe da Secção de Orçamento e Contas Gerais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

Maria Ferreira Nisa Jacinto, escriturária-dactilógrafa da Procuradoria da República de Macau — nomeada, definitiva-

mente, no referido cargo, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, desde 1 de Setembro de 1984.

Procuradoria da República, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

CADEIA CENTRAL**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 4 de Janeiro de 1985:

Lo Sio Lon, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado quatro anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Chan Keng Seng, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado quatro anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Tou Kuong Sang, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por ter completado quatro anos de serviço prestado ao Governo de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

3.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**Extracto de despacho**

Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung, escriturária de registo da 3.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

3.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Conservador, *Rui da Costa Cabral Correia*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1985:

José Manuel Pereira de Oliveira, candidato classificado em nono lugar no referido concurso — nomeado, em comissão de serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 28.º, n.º 3, alínea b), e artigos 29.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, fiscal de 3.ª classe da carreira inspectiva destes Serviços, indo ocupar a vaga deixada pelo titular do lugar, Chau Lap Kei, por motivo de transição para o lugar de operador de computador de 2.ª classe da carreira de informática dos mesmos Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Economia, durante o período de 17 de Dezembro de 1984 a 1 de Janeiro de 1985, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Manuel Ferro da Silva Meneses.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa, Maria José da Silva Manhão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 23 de Dezembro de 1984».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a dr.ª Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas reassumiu as funções de chefe da Repartição do Comércio desta Direcção de Serviços, em 9 do corrente mês, findo o gozo de licença graciosa.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe de Divisão de Qualificação e Certificação de Origem desta Direcção de Serviços, dr. Carlos Manuel Pereira Coutinho Jalles, assumiu, por substituição, a partir do dia 2 de Janeiro de 1985, nos termos do n.º 3, alínea a), do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, as funções de chefe da Repartição de Indústria, durante o impedimento do titular do lugar, dr. José Carlos Pereira Mesquita, no gozo de licença graciosa em Portugal.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Dezembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro do corrente ano:

Teresinha da Silva Rodrigues, terceiro-oficial (1.º escalão) do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 8 de Outubro de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$46 368,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 6 de Setembro de 1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/83, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$3 084,00, atribuído pelo índice salarial 185 da tabela indiciária a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, acrescido de Pts: \$780,00 mensais, equivalentes a seis períodos de prémio de antiguidade, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 17 de Dezembro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Janeiro de 1985:

José Maria Newton Parreira, topógrafo-geómetra do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, a partir de 1 de Julho de 1984, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$72 240,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com o despacho de 13 de Junho de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 16 de Junho de 1984, tendo em consideração o vencimento da categoria mensal de Pts: \$5 370,00, atribuído ao grupo «H», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterado pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescido de Pts: \$650,00 mensais, face à inclusão de cinco diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o artigo 4.º do referido decreto-lei.

O encargo desta pensão será suportado pelo orçamento geral do Estado e pelo orçamento do Território, nas proporções de 724/1000 e de 276/1000, a que correspondem, respectivamente, 29 anos e 11 anos e 27 dias.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇO DE METEOROLOGIA E GEOFÍSICA

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Janeiro de 1985:

António Viseu, observador-meteorológico do quadro técnico (Grupo II) da Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Direcção do Serviço de Meteorologia e Geofísica, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Dezembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Janeiro de 1985:

José Luís de Sales Marques, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 27 de Novembro de 1984, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Joaquim Roberto da Rocha, auxiliar-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — reconduzido no referido cargo, por mais dois anos, a partir de 12 de Novembro de 1984, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria da Rosa Augusto ou Maria Augusto Belém, fiscal de actividades turísticas de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 9 de Novembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Fátima Rita Bañares Cordeiro, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 9 de Novembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Armindo Dias Ferreira, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 10 de Novembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

José Pedro Sales, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 10 de Novembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Maria de Fátima Chan, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 10 de Novembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Fernanda Viseu Pinheiro, auxiliar-técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 30 de Novembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Leong Chiu Ngók, fotógrafo e operador de televisão da Direcção dos Serviços de Turismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 3 de Dezembro de 1984, ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e atento o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do mesmo diploma legal.

Por despacho de 9 do corrente mês:

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico principal da Direcção dos Serviços de Turismo — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-1-1970 a 20-4-1981 — 11 anos, 3 meses e 10 dias; e de 1-5-1981 a 12-12-1984 — 3 anos, 7 meses e 13 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 14 anos, 10 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 10 15

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-1-1970 a 20-4-1981; e de 1-5-1981 a 12-12-1984 14 10 23

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 9 de Outubro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente mês:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, terceiro-oficial do Gabinete de Comunicação Social — promovida a segundo-oficial, nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e por força do disposto no artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, que não foi provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente mês:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos das disposições conjugadas com o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 2 de Janeiro do corrente ano.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Gabinete, *Hândel de Oliveira*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1984:

Filipe António Belém Tang, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Por despacho de 7 de Janeiro corrente:

José Amaro Leandro Nogueira, fiscal de 3.ª classe, contratado, da Inspeção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado, neste território.

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Dezembro de 1984, é exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1985, do lugar de fiscal, eventual, da Inspeção dos Contratos de Jogos, Gaspar Aires da Silva da Conceição, lugar para que havia sido nomeado por despacho de 9 de Junho de 1970.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Novembro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro do mesmo ano:

Madalena Pereira de Oliveira, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Marinha — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Teresa de Assunção, escriturária-dactilógrafa da Direcção de Marinha — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 1 de Setembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

António Ângelo Mendes, mestre de rebocador da Direcção de Marinha — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Dezembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre de draga da Direcção de Marinha — reconduzido, por mais dois anos, no referido cargo, a partir de 1 de Dezembro de 1984, nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao servente n.º 92, desta Direcção, Tou Iao Kan:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção de Marinha, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Director, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Janeiro de 1985:

António Lam ou Lam Sou, guarda de 2.ª classe n.º 70/60, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 16 de Junho de 1984. (*B. O. n.º 26/84*).

Por despachos de 9 de Janeiro de 1985:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença gra-

ciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Comissário-chefe, Sebastião João Xequé Ussen Mamblecar;
Guarda de 2.ª classe n.º 145/63, Cheang Chan Vá;
Guarda de 2.ª classe n.º 236/65, Má Kam Tong;
Guarda de 2.ª classe n.º 58/75/F, Iong Pou Chi;
Guarda de 3.ª classe n.º 93/75, Mou Wai Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 701/75, Lai Kuok Fong.

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Subchefe de esquadra n.º 389/70, Júlio Fernandes;
Guarda de 1.ª classe n.º 35/64, Arménio Diocleciano Viseu;
Guarda de 2.ª classe n.º 733/80, Américo Maria F. da Cunha Vital;
Guarda de 2.ª classe n.º 59/75/F, Pun Pou Wa;
Guarda de 2.ª classe n.º 74/75/F, Chan Soi Heng;
Guarda de 3.ª classe n.º 225/75, Wong Chan Kóng;
Guarda de 3.ª classe n.º 97/75, Chio Kuok Hong;
Guarda de 3.ª classe n.º 405/70, Lei Iong Tim;
Guarda de 3.ª classe n.º 526/75, Fok Tak Meng;
Guarda de 3.ª classe n.º 566/75, Fok Io Kuong;
Guarda de 3.ª classe n.º 588/67, Wong Peng;
Guarda de 3.ª classe n.º 674/75, Jorge Julian Oliveros;
Guarda de 3.ª classe n.º 682/70, Wu Meng;
Guarda de 3.ª classe n.º 696/75, Iam Kam Chan;
Guarda de 3.ª classe n.º 704/75, Chang Hang.

Teresinha Maria David, guarda de 2.ª classe n.º 103/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 22 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 30 do mesmo mês e ano, para 90 dias da mesma licença a ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração n.º 69/84

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 de Dezembro de 1984, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 1 296/82, Carlos Alberto Alves dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de vinte e um dias de licença para tratamento e repouso, a partir de 17 de Dezembro de 1984».

Declaração n.º 1/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte pa-

recer, homologado em 8 de Janeiro de 1985, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe de esquadra, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 11 de Março de 1985».

Declaração n.º 2/85

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 31 de Dezembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 8 de Janeiro de 1985, respeitante a Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho do comissário, Manuel Figueira Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 4 de Janeiro de 1985».

Declaração n.º 3/85

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1985, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Chan I Pang, guarda de 3.ª classe n.º 1 136/82:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso, com efeito a partir de 12 de Dezembro de 1984».

Lam Tin, guarda de 2.ª classe n.º 595/64:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1985:

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública de Macau, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, passa a ter a seguinte constituição:

Vogais:

Tenente-coronel de cavalaria, Henrique de Carvalho Morais;

Comandante-secção, Ramon Córdova;

1 Representante dos Serviços de Finanças;

Chefe de esquadra, Cândido Augusto Serrão;
 Subchefe de esquadra, n.º 759/75, Cheong Kuoc Vá;
 Subchefe de esquadra, n.º 330/75, Chan Peng Sam;
 Guarda de 1.ª classe, n.º 381/63, António Leong;
 Guarda de 1.ª classe, n.º 262/67, Chan Teng Cheong;
 Guarda de 1.ª classe, n.º 29/74/F, Ho Ion Lin;
 Escriturária-dactilógrafa, Margarida Filomena Nisa; e
 Subchefe de esquadra, aposentado, António Ferreira.
Secretário: Chefe de esquadra, aposentado, Octávio
 Maria Correia Couto.
Tesoureiro: Guarda de 1.ª classe, n.º 32/74/F, Sou Lai
 Kun.

Obra Social da Polícia de Segurança Pública, em Macau,
 aos 12 de Janeiro de 1985. — O Comandante da Polícia e
 Presidente da C. Administrativa da Obra Social, *Raul Miguel
 Socorro Folques*, tenente-coronel de cavalaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Janeiro de 1985:

Choi Soi Kei, guarda de 2.ª classe n.º 249, da Polícia Marítima
 e Fiscal — convertida a licença graciosa de 90 dias, conce-
 dida por despacho de 8 de Novembro de 1982 e publicado
 no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982,
 em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do
 artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em
 sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte
 parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano respeitante
 ao guarda de 3.ª classe n.º 539, Ip Kam Tim, da Polícia Ma-
 rítima e Fiscal:

«Apto para o serviço».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Janeiro de
 1985. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*,
 capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão
 ordinária de 7 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte parecer,
 homologado em 9 de Janeiro do mesmo ano, respeitante a
 Tai Pui Kuan, filha do bombeiro de 2.ª classe n.º 102/384,
 Tai Iok Pui, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especia-
 lizada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por in-
 dicação do seu médico assistente, no dia 16 de Janeiro
 de 1985».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde,
 em sua sessão ordinária de 27 de Dezembro de 1984, emitiu
 o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Janeiro
 de 1985, por despacho do Ex.º Comandante das FSM,
 respeitante ao subchefe n.º 26, Bernardo Francisco Lau, da
 Polícia Marítima e Fiscal, prestando serviço, em diligência,
 no Centro de Instrução Conjunto:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambu-
 latório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e
 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Quartel, em Coloane, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Co-
 mandante, interino, *José Eduardo Romano Pires*, major de
 infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1985:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Centro de Recuperação Social
 — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada no
 Território e estrangeiro, nos termos do § 1.º do artigo 221.º
 do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo
 Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais
 de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 4/76 — Chan Keng Wai;
 Guarda de 3.ª classe n.º 39/78 — Au Kok Kuan.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 12 de Janeiro de
 1985. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O.
 A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 5 de Janeiro corrente:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, directora do De-
 partamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Ma-
 cau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do
 Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença
 graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de
 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu,
 por substituição, em 31 de Dezembro último, as funções de
 presidente do Instituto, durante a ausência da dr.ª Gabriela
 Ramiro Pombas Cabelo, que se encontra de licença disciplinar.

— Para os devidos efeitos se declara que o arquitecto Carlos
 Alberto dos Santos Marreiros assumiu, por substituição, em

31 de Dezembro último, as funções de director do Departamento do Património Cultural, durante o impedimento do signatário.

Instituto Cultural, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Francisco M. G. Fernandes Figueira*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 26 de Julho de 1984:

Maria Teresa Ferreira Mesquita, educadora de infância da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 43.º do Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, para prestar serviço da sua especialidade na Creche do Monte da Guia, a cargo do Instituto de Acção Social de Macau, com direito à remuneração correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1984.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Outubro de 1984:

Maria de Lurdes Felizardo Moreira — contratada além do quadro, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 43.º do Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, para prestar serviço da sua especialidade na Creche do Monte da Guia, a cargo deste Instituto, com direito à remuneração correspondente à letra «K», com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1984.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais de 3 de Janeiro de 1985:

Ana Patrícia Lares Mendes Gago, educadora de infância do Jardim de Infância de Santa Comba de Vilariça, concelho de Vila Flor, Bragança — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 43.º do Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 95/84/M, de 25 de Agosto, para prestar serviço da sua especialidade na Creche do Monte da Guia, a cargo deste Instituto, com direito à remuneração correspondente à letra «K», pelo período que decorrerá de 7 de Fevereiro de 1985 a 12 de Outubro de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Janeiro de 1985, emitiu o seguinte

parecer, homologado em 5 do mesmo mês, respeitante ao servente de 3.º escalão, deste Instituto, Vong Pui:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — A Presidente, substituta, *Deolinda Leite*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 7 do corrente mês, o júri do concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27 de Outubro de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O adjunto do chefe do Gabinete do Governo de Macau.

VOGAIS: João Baptista Manuel Leão, secretário da Secretária-Adjunta para a Administração;

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secção do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Alberto Jorge e Sousa, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete do Governo de Macau.

As provas terão lugar no dia 23 de Janeiro corrente, numa das dependências do Gabinete do Governo de Macau, das 9,30 às 13,30 horas.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1985.
— O Adjunto do Chefe do Gabinete, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984:

Chan Ca Iu;

Ernesto Manuel Sales;

Ieong Un Kuai;

Joana Lei Xavier;
João Alberto da Silva Pontão.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações.

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Rui António Craveiro Afonso, director do Serviço de Administração e Função Pública.

VOGAIS: Dr. Rui Pedro Correia Cabaço Gomes, chefe do Departamento de Administração Civil;

Dr. Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe do Departamento de Recrutamento e Formação.

SECRETÁRIO: Lúcia da Luz Cordeiro, primeiro-oficial.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 8 de Janeiro de 1985).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1985. — O Director, *Rui A. C. Afonso*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial — grau 1 — da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984:

António da Conceição Oliveira Lopes; a)
Bernardino dos Santos Poupinho;
Cândida Teresa Monsalvarga Dias;
Chan Ca Iu; a)
Cíntia Azedo Augusto; a)
Cristina Maria Freitas Silvério;
Domingos Augusto de Sousa; a)
Fernando José da Luz;
Florinda da Rocha Vai;
Guiomar Faria da Costa; a)
Humberto de Jesus Leung;
Ilda Maria de Sousa; a)
Isabel da Conceição; a)
Joaquim dos Anjos;
Joaquim Roberto da Rocha;
Jorge Luís Castro Ferreira de Mesquita Borges;
José Maria da Fonseca Tavares;

Luísa Bañares de Assunção Rosário; a)
Manuel Conceição Botelho;
Manuel José Lao; a)
Maria Alice Madeira de Carvalho;
Maria Clara Fong; a)
Maria Helena César Guerreiro; a)
Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira;
Maria Teresa Glória Mendes Pedro; a)
Mário da Conceição; a)
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
Rogério António da Conceição Nogueira; e
Vitória Maria de Sequeira. a)

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 7 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

provisória dos candidatos ao concurso público de provas práticas para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo — 1.º escalão — do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 3 de Dezembro de 1984:

Deolinda de Jesus Lourenço;
Evaristo José de Sequeira; a)
Gina Maria Castela Viegas Carrascalão;
Judas Tadeu de Sequeira;
Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
Maria do Carmo Ribeiro Madeira de Carvalho; a)
Patrícia Geraldina Carion Gaspar;
Plácido Francisco de Sequeira;
Vitória Maria de Sequeira. a)

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

Dentro do mesmo prazo, devem os candidatos assinalados com a alínea a) entregar a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 7 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Novembro de 1984

Saldo do mês anterior		—	\$ 407 172 058,12	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 106 781 638,10	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 106 781 638,10
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 33 699 954,90	
		Por jogo de contas com o Ministério	—	
				\$ 33 699 954,90
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	
				—
				\$ 547 653 651,12
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No Território	\$ 107 771 940,40	
		No Ministério	—	
				\$ 107 771 940,40
	Por operações de tesouraria	No Território	\$ 64 042 522,70	
		No Ministério (T. Fundos)	\$ 5 658 878,90	
				\$ 69 701 401,60
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—	
		Idem, Idem em letras	—	
		Em valores selados e fiscais	Para a metrópole	—
			Para a repartição concelhia	—
				—
				\$ 177 473 342,00
Saldo para o mês seguinte		No Cofre	—	
		No Banco	—	\$ 370 180 309,12
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais		\$	37 131,15	
c/c com os depósitos orfanológicos		\$	16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$	1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos		\$	18 901 020,52	
				\$ 18 956 248,15
c/c de valores selados e fiscais		\$	35 358 498,80	\$ 35 358 498,80
				\$ 54 314 746,95
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 315 865 562,17

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1985. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, segundo-oficial. — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Anúncio

Em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 5 de Novembro de 1984, se anuncia que, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, se acha aberto concurso de provas práticas — escrita e oral — pelo prazo de 30 dias a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de lugares de recebedor de

3.ª classe do quadro das recebedorias desta Direcção dos Serviços.

Nos termos acima referidos, são candidatos ao concurso ora aberto os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe do quadro administrativo com, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria e boas informações, desde que se encontrem ao serviço desta Direcção à data de entrada em vigor do citado Decreto-Lei n.º 81/84/M.

De igual forma poderão concorrer os indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente com a idade não inferior a 18 anos, nem superior a 50 anos de idade.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador do Território e entregue nesta Direcção, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter idade não inferior a 18, nem superior a 50 anos de idade;
- b) Posse e número e local de emissão do documento de identificação.

Os candidatos que não sejam funcionários de Finanças deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, devendo quando forem convocados para prestar serviço entregar os restantes documentos exigidos para o seu provimento pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

O programa das provas práticas a realizar pelos candidatos constará do seguinte:

Prova escrita, com a duração de 4 horas, versará sobre as seguintes matérias:

- a) Preceitos das leis e dos regulamentos de Fazenda aplicáveis às recebedorias e recebedores de Fazenda;
- b) Escrituração dos livros de escrituração próprios das recebedorias e dos pertencentes às repartições de Finanças que devam ser assinados pelos recebedores de Fazenda;
- c) Instruções superiores que se relacionem com os serviços a cargo das recebedorias de Fazenda;
- d) Preceitos das leis e dos regulamentos do Imposto do Selo que os recebedores de Fazenda devam observar no exercício das suas funções;
- e) Noções gerais sobre crimes dos empregados públicos no exercício das suas funções;
- f) Atribuições e deveres dos recebedores de Fazenda;
- g) Cálculos aritméticos e câmbios;
- h) Contagem de juros.

Prova dactilográfica, com duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Este anúncio substitui para todos efeitos o publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 15 de Dezembro de 1984.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Helena José Maria Ferreira Xavier requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Acácio Miguel Osório Xavier, que foi chefe de divisão da Inspecção do Comércio Bancário, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Anúncio

Faz-se público que, por sentença de 5 do corrente mês, proferida nos autos de Declaração do Estado de Falência n.º 130/84, do 2.º Juízo, foi declarada em estado de falência, nos termos dos n.ºs 1-a e 2 do artigo 1174.º do Código de Processo Civil, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Deak e Companhia Macau Limitada», com sede na Avenida Infante D. Henrique, n.º 26, em Macau, tendo sido fixado em setenta (70) dias, contados da publicação deste anúncio, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos.

Juízo de Direito da Comarca de Macau, aos 9 de Janeiro de 1985. — O Juiz de Direito, *Joaquim Salvador Figueiredo*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/84, de 19 de Maio:

- 1.º Muk Sen 15,5 valores (Bom);
- 2.º Ho Weng Neng ou Ha Vinh
Lien 11 valores (Regular).

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1984. — O Júri. — *José Barreiros Cardoso*, presidente — *Carlos Augusto E. Gonçalves*, vogal — *António de Almeida*, vogal — *João Bosco A. Colaço*, secretário, sem voto.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 18 de Dezembro de 1984, o júri do concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços ou seu substituto legal.

VOGAIS: Chefe de Departamento de Administração, Contabilidade e Património, dr. João Jorge Castelo Branco Gonçalves;

Chefe de secretaria-geral, substituto, Mário Aureliano Robarts.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Terceiro-oficial, Maria Adelaide Gramunha Sales Crestejo.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

Para os devidos efeitos e não havendo qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro de 1984.

A prestação de provas práticas das matérias constantes do supracitado anúncio, terá lugar no dia 29 de Janeiro de 1985, com a duração de 4 horas, iniciando-se às 9,00 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 9 de Janeiro de 1985).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1985. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU**Lista provisória**

Torna-se pública a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de topógrafo de 2.ª classe do quadro aprovado por lei, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 10 de Novembro de 1984:

Cheong I, aliás Cheong U;
Cheong Kam Meng;
Lei Hon Veng.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de vinte dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 10 de Janeiro de 1985).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1985. — O Chefe dos Serviços, *António Júlio E. Estácio*, engenheiro-técnico-agrário.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Anúncio**

Ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, se torna público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 7 do corrente mês, a Inspeção dos Contratos de Jogos foi autorizada a recrutar, por transferência, funcionários que desejem preencher o lugar vago de terceiro-oficial da referida Inspeção.

Os interessados deverão entregar o seu pedido, até ao dia 22 de Janeiro, na secretaria da Inspeção dos Contratos de Jogos, com indicação da sua categoria, carreira, tempo de serviço e funções que desempenham e a indicação de que desejam prestar serviço na Inspeção dos Contratos de Jogos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1985. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., substituto, *Albano Manuel Alves de Jesus*, capitão-tenente.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Serviço de Segurança Territorial**

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º Turno/SST/985, homologados por despacho do Comandante das FSMacau, de 4 de Janeiro de 1985, por delegação de S. Ex.^a o Governador de Macau, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/976/M, de 24 de Julho, tendo em vista alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 102/81/M, de 8 de Julho:

1. Candidatos aptos:

- N.º 1 Pun Chi Cheong;
- N.º 5 Cheang Kun Hang;
- N.º 7 Châm Tim Io;
- N.º 8 Chu Io Meng;
- N.º 11 Vong Wá Chiu;
- N.º 13 Pun Su Peng;
- N.º 17 Wong Teng Weng;
- N.º 20 Leong Io Kei;
- N.º 22 Chong Heng Wa;
- N.º 23 Vong Chon Seng;
- N.º 24 Ip Hung Chai;
- N.º 26 Leong Iok Un;

- N.º 29 Ieong Su Pui;
 N.º 30 Yee Kai Ming;
 N.º 31 Lam Kuok Kuai;
 N.º 32 Chan Chit Man;
 N.º 33 Tang Pou Wa;
 N.º 37 Loi Cheng Kun;
 N.º 38 Leung Kam Va;
 N.º 40 Chao Kai Un;
 N.º 47 Lam Pak Lin;
 N.º 49 Leng Vai Tóng;
 N.º 53 Ung U Man;
 N.º 55 João B. R. Vong;
 N.º 57 Wong Chi Iok;
 N.º 58 Ao Hoi Peng;
 N.º 61 Kuan Fong Tat;
 N.º 62 Chan Kam Mun;
 N.º 65 Chao Kin Seng;
 N.º 66 Lam Chong On;
 N.º 69 Sin Meng Kun;
 N.º 70 Ho Vai Keong;
 N.º 74 Cheong Chec Chi;
 N.º 75 Lei Peng Va;
 N.º 77 Vong Vai Káu;
 N.º 79 Vong Vai Man;
 N.º 80 Chan Cheok Wai;
 N.º 83 Leong Kuok Va;
 N.º 87 Leong Kuai Keong;
 N.º 90 Tang Cheoc Iun;
 N.º 93 Mak Peng Kim;
 N.º 96 Ung U Wa;
 N.º 100 Chan Vai Kei;
 N.º 101 Chan Chak Hong;
 N.º 125 Kuan Hong Kái;
 N.º 126 Sou Chi Keong;
 N.º 127 Wong Lok Un;
 N.º 128 Ho Chi Chio;
 N.º 131 Tang Chi Meng;
 N.º 132 Hui Chi Cheong;
 N.º 134 Chan Kim Keong;
 N.º 137 Iu Hon Hap;
 N.º 140 Chio I Kin;
 N.º 146 Ng Wai Pan;
 N.º 147 Iun Kam Sang;
 N.º 148 Leong Heng Pio;
 N.º 149 Cheang Kam Chon;
 N.º 156 Vong Chao P'eng;
 N.º 158 Ché In Cheong;
 N.º 163 Long Ip On;
 N.º 167 Ho Peng Nam;
 N.º 171 Chio Man Im;
 N.º 173 Chio Man Im;
 N.º 175 Ng Kam Wa;
 N.º 179 Wong Weng Un;
 N.º 184 Vong Iam Van;
 N.º 188 Fausto Ribeiro M. Mourão;
 N.º 190 Ng Koc Chum;
 N.º 192 Lei Weng Chon;
 N.º 194 Wong Chi Meng;
 N.º 196 Choi Ip Kuok;
 N.º 202 Tang Tak Kan;
 N.º 205 Lei Kam Kei;
 N.º 210 Cheong Io Wa;
 N.º 216 Cheong Kam Meng;
 N.º 218 Ch'an Iau Hong;
 N.º 220 Leong Kim Sang;
 N.º 222 Leong Wa Kan;
 N.º 224 Lo Iong Sam;
 N.º 228 Fong Tai Van;
 N.º 230 Lau Sio Veng;
 N.º 232 Chong Kun;
 N.º 233 Lei Kai Hei;
 N.º 237 Leong Chi Wai;
 N.º 238 Fung Wai Ip;
 N.º 240 U Kam Long;
 N.º 241 Lei Man Seng;
 N.º 245 Hoi Man Fu;
 N.º 246 Lee Siu Yuen;
 N.º 249 Kou Kam Weng;
 N.º 254 Lei Tac Keng;
 N.º 255 Leung Wing Kee;
 N.º 260 Wu Chi Hong;
 N.º 263 Lei Tin Hong;
 N.º 264 Leong Chi Keong;
 N.º 267 Humberto A. da Silva Yu On Yip;
 N.º 269 Vong Chi Man;
 N.º 272 Wong Wai Seng;
 N.º 274 Kou Kóng Veng;
 N.º 276 Lam Soi Kai;
 N.º 278 Cheong Chi Keong;
 N.º 280 Ip Weng Chio;
 N.º 288 Cheong Tat Neng;
 N.º 296 Ao Ieong Wai;
 N.º 297 Chan Tam Sam;
 N.º 302 Leong Kam Wá;
 N.º 303 Ho Pac Seng;
 N.º 304 Un Chi Pang;
 N.º 305 Veng Kuok Ch'ông;
 N.º 306 Cheang Vai Ip;
 N.º 309 Lop Kit Meng;
 N.º 312 Sit Weng Tou;
 N.º 314 Leung Kin Wah;
 N.º 315 Chong Kong Un;
 N.º 324 Lei Cheong Hou;
 N.º 335 O Chon Kit;
 N.º 342 Lam Soi Long;
 N.º 343 Chau Meng Pou;
 N.º 344 Kam Keong;
 N.º 348 Chau Iao Keong;
 N.º 350 Wong Kuok Wa;
 N.º 355 Cheang Ioc Vá;
 N.º 356 Mok Kit Chong;
 N.º 360 Van Kam Veng;
 N.º 377 Ng Ka Koi;
 N.º 378 Ché Tai Kóc;
 N.º 379 Tong Chi Fai;
 N.º 382 Lei Soi Kuan;
 N.º 385 Lao Wá Io;
 N.º 386 Wu Chi Heng;
 N.º 389 Tou Ming Fai;
 N.º 390 Sio Mai Hong;
 N.º 392 Chan Chan Kuong;
 N.º 395 Cheang Teng Cheong;

N.º 397 Choi Veng Fat;
 N.º 400 Mok Chi Keong;
 N.º 402 Wong Wai Hong;
 N.º 408 Leong Kuok Hong;
 N.º 409 Cheong Man Yun;
 N.º 430 Lok Io Wa;
 N.º 443 Lai Kam Kun;
 N.º 446 Vong Pou Loi;
 N.º 452 Lau Kam Sam;
 N.º 456 Tam Vai I;
 N.º 472 Vong Chi Keong;
 N.º 474 Vong Chi Keong;
 N.º 476 Fong Wa Kun;
 N.º 477 Cheong Keng Lim;
 N.º 479 Lai Cheok Vai;
 N.º 481 Pun Sio Chum;
 N.º 482 Ho Sio Meng;
 N.º 483 Cheong Chan Keong;
 N.º 485 Leong Vai Fan;
 N.º 487 Kou Chi Leong;
 N.º 489 Vong Kwok Chong;
 N.º 491 Kou Koc Keong;
 N.º 496 Loi Ip Chio;
 N.º 497 Pun Hon Io;
 N.º 501 Leong Kin Un;
 N.º 504 Vong Chi Pong;
 N.º 505 Lam Iam Meng;
 N.º 509 Chan Koc Kong;
 N.º 511 Vong Chong Sán;
 N.º 512 Cheang Chan Kin;
 N.º 513 Un Pui Chum;
 N.º 537 Wong Tak On;
 N.º 538 Lei Su Keong;
 N.º 539 Chau Meng Kuong;
 N.º 540 Sé Tak ou Sé Iat Meng;
 N.º 542 Ché Sai Wang;
 N.º 543 Lam Wai Chum;
 N.º 545 Chan Yat Ming;
 N.º 550 Ho Kam Chum;
 N.º 553 Lou Sai Kit;
 N.º 554 Manuel Meira Fá Vengue;
 N.º 555 Ng Iok Tim;
 N.º 557 Ng Hong Man;
 N.º 558 Wong Wing Ka;
 N.º 563 Cheong Tat Kei;
 N.º 570 Ao Vai Kei;
 N.º 577 Cheang Lei Sang;
 N.º 584 Van Chi Leong;
 N.º 586 Tang Chi Wa;
 N.º 588 Ao Ieong Kong Fai;
 N.º 594 Ché Chio Lam;
 N.º 599 Chao Ion Fong;
 N.º 601 Leung Chi Kuong;
 N.º 610 Leong Man Wai;
 N.º 612 U Kuok On;
 N.º 618 Chiang Kin Ian;
 N.º 619 Choi Chong Peng;
 N.º 622 Ho Chi Weng;
 N.º 623 Ng Kam Veng;
 N.º 629 Lei Heong Ieong;
 N.º 631 José Delfim Gomes;

N.º 632 Pun Sin Fa;
 N.º 635 Ch'an Chi Kin;
 N.º 638 Chau Kam Kong;
 N.º 644 Chau Hon Wai;
 N.º 649 Sou Peng Meng;
 N.º 650 Vong Chi Keong;
 N.º 651 Chan Seng Fai;
 N.º 654 Chan Wai Keong;
 N.º 656 Sio Chi Ieng;
 N.º 663 Leong Seac Man;
 N.º 665 Lo Chi Meng;
 N.º 670 Vong Kiu Kan;
 N.º 675 Chan Hiu Tong;
 N.º 677 Lam Wai Seng;
 N.º 682 Cheong Io Ka;
 N.º 685 Vong Pou Hou;
 N.º 690 Ian Tong Nam;
 N.º 692 Kan Kuok Weng;
 N.º 695 Chan Tang Lok;
 N.º 696 Ieong Chi Choi;
 N.º 701 Chong Pac Chong;
 N.º 702 Tan Kim Fong;
 N.º 704 Sou Lei Cheong;
 N.º 716 Leong Man Cheong;
 N.º 720 Fong Kuok Kong;
 N.º 730 Chong Cho Fok;
 N.º 738 Tai Peng Fong;
 N.º 739 Wong Chong Meng;
 N.º 740 Tou Chi Meng;
 N.º 741 Pang Cheok Meng;
 N.º 749 Lam Wai Ip;
 N.º 760 T'am Châm Pó;
 N.º 765 Che Fai;
 N.º 767 Chio I Hang;
 N.º 770 Lam Kong;
 N.º 774 Leong Chi Vai;
 N.º 775 Ieong Kam Fai;
 N.º 779 Fan Foc Chi;
 N.º 785 Chan Soi Lon;
 N.º 790 Tang Kam Vá;
 N.º 791 Si Tai Heng;
 N.º 792 Hoi Si Ian;
 N.º 794 Vong Sio Chuen;
 N.º 796 Un Son Va;
 N.º 810 Mak Seng On;
 N.º 814 Fernando Monsalvarga;
 N.º 817 Lao Sio Sam;
 N.º 818 Lam Kit Ch'oi;
 N.º 847 Vong Io Ch'oi;
 N.º 836 Leung Meng Kio.

2. Candidatos inaptos:

N.º 2 Lam Veng Tim;
 N.º 28 Lai Kuok Kei;
 N.º 35 Tang Wai Kei;
 N.º 36 Vong Kóc Man;
 N.º 39 Iong Tat Choi;
 N.º 46 Wan Hao I;
 N.º 56 Cheong Iok Tong;
 N.º 67 Chao Chong On;
 N.º 89 Chau Man Chong;

N.º 91 Tai Meng Chong;
 N.º 92 Hoi Pui Nam;
 N.º 97 Leong Kam Seng;
 N.º 104 Chói Kam Hung;
 N.º 113 Sou Kuok Fai;
 N.º 117 Mak Sio Meng;
 N.º 135 Tam Pou Chum;
 N.º 150 Ng Wai Long;
 N.º 161 Wong Ch'eong K'eong;
 N.º 169 Ricardo da Luz;
 N.º 176 Lei Meng;
 N.º 181 Ch'an Kei T'ong;
 N.º 183 Chau Hong Fat;
 N.º 189 Leong Fu Chum;
 N.º 195 Chio Man Hou;
 N.º 200 Sou Man Cheong;
 N.º 201 Leong Iong Cheong;
 N.º 214 Kong Fu Heng;
 N.º 223 Tam Hong Chan;
 N.º 236 Wong Kam Wing;
 N.º 243 Leong Cheuk Tong;
 N.º 251 Lau Seng Choi;
 N.º 256 Lam Lai Kuan;
 N.º 258 Vong Keng Chon;
 N.º 262 Lam Fu Loi;
 N.º 277 Leong Sio Kei;
 N.º 291 Leong Vai Un;
 N.º 293 Lao Tak Weng;
 N.º 294 Choi Io Weng;
 N.º 298 Kouk Pui Kong;
 N.º 299 Chio Un Hang;
 N.º 300 Chu Un Veng;
 N.º 329 Hong Kam Lok;
 N.º 347 Leong Man Sam;
 N.º 349 Tai Chan Vai;
 N.º 351 Lai Iat Weng;
 N.º 362 Un Kam Kei;
 N.º 363 Chan Chi Kin;
 N.º 372 Lam Veng Tat;
 N.º 374 Cheok Kuán Tin;
 N.º 380 Ieong Kuok Kei;
 N.º 381 Hó Wai Man;
 N.º 399 Cheong Kuai Iao;
 N.º 401 Ho Kuong Sou;
 N.º 415 Mok Shing Sai;
 N.º 359 Wong Man Kun;
 N.º 423 Cheang Son Ng;
 N.º 426 Chan Io Hong;
 N.º 428 Leong Kam Choi;
 N.º 429 Chan Kuai San;
 N.º 431 Vong Hong Weng;
 N.º 439 Chan Hung San;
 N.º 463 Leong Chi Kin;
 N.º 466 Lei Hong Kei;
 N.º 484 Cheok Weng Lam;
 N.º 516 Fong Kuok Seak;
 N.º 519 Ieong Io Meng;
 N.º 529 Vu Su Weng;
 N.º 530 Lai Ting Hon;
 N.º 532 Ló Chi Peng;
 N.º 541 Nader Khan;

N.º 549 Lam Kuok Chong;
 N.º 552 Mok Fong Kan;
 N.º 556 Chan Wai Meng;
 N.º 560 Leong Kim Sai;
 N.º 564 Cheang Hong Kun;
 N.º 565 Lou Kam Fai;
 N.º 568 Sin Vun Meng;
 N.º 579 Lao Kam Iao;
 N.º 592 Yip Chi Fai;
 N.º 603 Ao Iok Lói;
 N.º 605 Lou Iat Keong;
 N.º 611 Chao Vai Keong;
 N.º 614 Vong Kam Kuan;
 N.º 615 Ng Si Veng;
 N.º 637 Leong Pui Wong;
 N.º 645 Fan Chi Keong;
 N.º 657 Lou Meng Kei;
 N.º 658 Wong Wai Cheng;
 N.º 673 Vong Chong Seng;
 N.º 680 Cheong Chi Hang;
 N.º 681 Tang Tin Chi;
 N.º 683 Fok Chi Wá;
 N.º 686 Wong Chi Ming;
 N.º 689 P'ang Hong Keong;
 N.º 691 Mok Sai Meng;
 N.º 708 Tang Chi Vai;
 N.º 709 Vong Vong Hón;
 N.º 768 Tong Peng Pui;
 N.º 776 Fong Kam Kun;
 N.º 787 Kuok Io Heng;
 N.º 802 Lei Kuok Nin;
 N.º 804 Manuel Maria dos Santos;
 N.º 813 Lam Heng;
 N.º 821 Chan Tak Kwong;
 N.º 822 Lok Chek Veng;
 N.º 823 Leong Kin Va;
 N.º 833 Lee Chong Fan;
 N.º 840 Leong Heng Cheong.

3. *Candidatos inaptos nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:*

N.º 106 Cheang Chi Fai;
 N.º 115 Ch'oi Su Wai;
 N.º 119 Lao Chi Num;
 N.º 164 Lam Ion Meng;
 N.º 165 Chan Io Kun;
 N.º 234 Au Kuong Hong;
 N.º 244 Iao Chi Keong;
 N.º 250 Lai Seng Fun;
 N.º 270 Ló Meng Sang;
 N.º 283 Kwong Iat Keong;
 N.º 422 Leong Pak Meng;
 N.º 547 Fok Weng Fai;
 N.º 600 Tong Vá San;
 N.º 712 Lok Kam Seng;
 N.º 795 Chou Kam Chong;
 N.º 826 Chao Fok Iun;
 N.º 845 Ch'an Chan Io;

4. *Candidatos inaptos nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:*

N.º 70 Ho Vai Keong;
N.º 125 Kuan Hon Kai;
N.º 237 Leong Chi Wai;
N.º 378 Ché Tai Kóc;
N.º 741 Pang Cheok Meng;
N.º 790 Tang Kam Vá.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 7 de Janeiro de 1985. —
O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

Lista definitiva dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial — 1.º Turno/SST/985 — (artigo 16.º das NRPSST), homologada por despacho do Ex.º Comandante das FSMacau, de 4 de Janeiro de 1985:

1. *Candidatos aptos:*

N.º 13 Pun Su Peng;
N.º 23 Vong Chong Seng;
N.º 31 Lam Kuok Kuai;
N.º 33 Tang Pou Wa;
N.º 40 Chao Kai Un;
N.º 47 Lam Pak Lin;
N.º 49 Leong Vai Tóng;
N.º 55 João Baptista Rosário Vong;
N.º 62 Chan Kam Mun;
N.º 69 Sin Meng Kun;
N.º 75 Lei Peng Va;
N.º 79 Vong Vai Man;
N.º 80 Chan Cheok Wai;
N.º 93 Mak Peng Kim;
N.º 96 Ung U Wa;
N.º 100 Chan Vai Kei;
N.º 126 Sou Chi Keong;
N.º 127 Vong Lok Un;
N.º 131 Tang Chi Meng;
N.º 140 Chio I Kin;
N.º 149 Cheang Kam Chon;
N.º 163 Fong Ip On;
N.º 167 Ho Peng Nam;
N.º 175 Ng Kam Wa;
N.º 179 Wong Weng Un;
N.º 184 Vong Iam Van;
N.º 202 Tang Tak Kan;
N.º 210 Cheong Io Wa;
N.º 216 Cheong Kam Men;
N.º 222 Leong Wa Kan;
N.º 224 Lo Ieng Sam;
N.º 228 Fong Tai Van;
N.º 232 Chong Kin;
N.º 238 Fung Wai Ip;
N.º 240 U Kam Long;
N.º 241 Lei Man Seng;
N.º 246 Lee Siu Yuen;
N.º 255 Leong Wing Kee;
N.º 263 Lei Ting Hong;

N.º 267 Humberto A. da Silva Yu On Yip;
N.º 269 Vong Chi Ip;
N.º 274 Kou Kóng Veng;
N.º 278 Chəong Chi Keong;
N.º 305 Vong Kuok Ch'óng;
N.º 306 Cheang Vai Ip;
N.º 309 Lop Kit Meng;
N.º 312 Sit Weng Tou;
N.º 324 Lei Cheong Hou;
N.º 335 O Chon Kit;
N.º 343 Chau Meng Pou;
N.º 355 Cheang Ioc Vá;
N.º 385 Lao Wá Io;
N.º 386 Wu Chi Heng;
N.º 389 Tou Ming Fai;
N.º 390 Sio Mai Hong;
N.º 392 Chan Chan Kuong;
N.º 397 Choi Veng Fat;
N.º 400 Mok Chi Keong;
N.º 402 Wong Wai Hong;
N.º 443 Lai Kam Kun;
N.º 476 Fong Wa Kun;
N.º 477 Cheong Keng Lim;
N.º 479 Lai Cheok Vai;
N.º 481 Pun Sio Chum;
N.º 482 Ho Sio Meng;
N.º 485 Leong Vai Fan;
N.º 487 Kou Chi Leong;
N.º 491 Kou Koc Keong;
N.º 496 Loi Ip Chio;
N.º 511 Vong Chong Sán;
N.º 512 Cheang Chan Kin;
N.º 513 Un Pui Chum;
N.º 539 Chau Meng Kuong;
N.º 540 Sé Tak ou Sé Iat Meng;
N.º 550 Ho Kam Chum;
N.º 553 Kou Sai Kit;
N.º 558 Wong Wing Ka;
N.º 563 Cheong Tak Kei;
N.º 577 Cheang Lei Sang;
N.º 588 Ao Ieong Kong Fai;
N.º 610 Leong Man Wai;
N.º 619 Choi Chong Peng;
N.º 622 Ho Chi Weng;
N.º 623 Ng Kam Veng;
N.º 638 Chau Kam Kong;
N.º 644 Chau Hon Wai;
N.º 651 Chan Seng Fai;
N.º 656 Sio Chi Ieng;
N.º 663 Leong Seac Man;
N.º 730 Chong Cho Fok;
N.º 738 Tai Peng Fong;
N.º 740 Tou Chi Meng;
N.º 770 Lam Kong;
N.º 774 Leong Chi Vai;
N.º 785 Chan Soi Lon;
N.º 791 Si Tai Heng;
N.º 792 Ho Si Ian;
N.º 796 U Son Va;
N.º 814 Fernando Monsalvarga.

2. *Candidatos aptos e não admitidos nos termos do artigo 17.º das NRPSST:*

N.º 1 Pun Chi Cheong;
 N.º 5 Cheang Kun Hang;
 N.º 7 Châm Tim Io;
 N.º 8 Chü Io Meng;
 N.º 17 Wong Teng Weng;
 N.º 22 Chong Heng Wa;
 N.º 24 Ip Hung Chai;
 N.º 26 Leong Iok Un;
 N.º 32 Chan Chit Man;
 N.º 37 Loi Cheng Kun;
 N.º 38 Leung Kam Va;
 N.º 57 Wong Chi Iok;
 N.º 58 Ao Hoi Peng;
 N.º 61 Kuan Fong Tat;
 N.º 65 Chao Kin Seng;
 N.º 74 Cheong Chec Chi;
 N.º 77 Vong Vai Káu;
 N.º 83 Leong Kuok Va;
 N.º 87 Leong Kuai Keong;
 N.º 101 Chan Chak Hong;
 N.º 128 Ho Chi Chio;
 N.º 137 Iu Hou Hap;
 N.º 146 Ng Vai Pan;
 N.º 147 Iun Kam Sang;
 N.º 148 Leong Heng Pio;
 N.º 156 Vong Chao P'eng;
 N.º 171 Mou Ioc Peng;
 N.º 173 Chio Man Im;
 N.º 190 Ng Koc Chum;
 N.º 192 Lei Weng Chon;
 N.º 205 Lei Kam Kei;
 N.º 218 Ch'an Iau Hong;
 N.º 233 Lei Kai Hei;
 N.º 245 Hoi Man Fu;
 N.º 249 Kou Kam Weng;
 N.º 254 Lei Tac Keng;
 N.º 302 Leong Kam Wá;
 N.º 303 Ho Pac Seng;
 N.º 304 Un Chi Peng;
 N.º 314 Leung Kin Wah;
 N.º 344 Kam Keong;
 N.º 348 Chau Iao Keong;
 N.º 350 Wong Kuok Wa;
 N.º 356 Mok Kin Chong;
 N.º 360 Van Kam Veng;
 N.º 377 Ng Ka Koi;
 N.º 379 Tong Chi Fai;
 N.º 408 Leong Kuok Hong;
 N.º 409 Cheong Man Yun;
 N.º 430 Lok Io Wa;
 N.º 446 Vong Pou Loi;
 N.º 452 Lau Kam Sam;
 N.º 456 Tam Vai I;
 N.º 472 Vong Chi Keong;
 N.º 474 Ho Chi Weng;
 N.º 483 Cheong Chan Keong;
 N.º 489 Vong Kwok Chong;
 N.º 497 Pun Hon Io;

N.º 504 Vong Chi Pong;
 N.º 505 Lam Iam Meng;
 N.º 509 Chan Koc Keong;
 N.º 537 Wong Tak On;
 N.º 538 Lei Su Keong;
 N.º 542 Ché Sai Wang;
 N.º 545 Chan Yat Ming;
 N.º 554 Manuel Meira Fa Vengue;
 N.º 570 Ao Vai Kei;
 N.º 584 Van Chi Leong;
 N.º 594 Che Chio Lam;
 N.º 599 Chao Ion Fong;
 N.º 601 Leung Chi Keong;
 N.º 612 U Kuok On;
 N.º 618 Chiang Kin Ian;
 N.º 629 Lei Heong Ieong;
 N.º 632 Pun Sin Fa;
 N.º 635 Ch'an Chi Kin;
 N.º 649 Sou Peng Meng;
 N.º 650 Vong Chi Keong;
 N.º 654 Chan Wai Keong;
 N.º 665 Lo Chi Meng;
 N.º 675 Chan Hiu Tong;
 N.º 677 Lam Wai Seng;
 N.º 685 Vong Pou Hou;
 N.º 695 Chan Tang Lok;
 N.º 696 Leong Chi Choi;
 N.º 739 Wong Chong Meng;
 N.º 760 T'am Châm Pó;
 N.º 765 Che Fai;
 N.º 779 Fan Foc Chi;
 N.º 818 Lam Kit Ch'oi;
 N.º 847 Vong Io Ch'oi.

3. *Candidatos inaptos:*

N.º 2 Lam Veng Tim;
 N.º 3 Iao Weng Fong;
 N.º 6 Kuok Pak K'eong;
 N.º 9 Wu Wa Heng;
 N.º 10 Ho Tim I;
 N.º 11 Vong Wá Chiu;
 N.º 12 Vong Chi Kao;
 N.º 14 Lai Kam Wa;
 N.º 15 Leong Kam Chum;
 N.º 16 Cheang Meng;
 N.º 18 Cheong Ká Fai;
 N.º 19 Cheong Iok Fai;
 N.º 20 Leong Io Kei;
 N.º 21 Tai Man Sin;
 N.º 25 Chan Chou Keong;
 N.º 27 Lam Hon Kit;
 N.º 28 Lao Kuok Kei;
 N.º 30 Yee Kai Ming;
 N.º 34 Pun Chong Yong;
 N.º 35 Tang Wai Kei;
 N.º 36 Vong Kóc Man;
 N.º 39 Iong Tat Choi;
 N.º 41 Leong San Wa;
 N.º 42 Vu Io Fai;
 N.º 43 Tam Io Kun;

- N.º 44 Chio Chong Keng;
 N.º 45 Iao Cheong Heng;
 N.º 46 Wan Hao I;
 N.º 48 Lei Sio Kei;
 N.º 50 Lam Chi Wai;
 N.º 51 Ung Kam Kong;
 N.º 52 Tam Cheong Seong;
 N.º 53 Ung U Man;
 N.º 54 Leong Kóng Seng;
 N.º 56 Cheong Iok Tong;
 N.º 59 Ieong Hao Ip;
 N.º 60 Choi Lo Keng;
 N.º 63 Leong Sio Wai;
 N.º 64 Fong Chi Pao;
 N.º 67 Chao Wo Kan;
 N.º 68 Ma Kim Cheng;
 N.º 71 Leong Chan Tak;
 N.º 72 Hau Wai Keong;
 N.º 73 Lao Chan Man;
 N.º 81 Boonsong Sae Eaip;
 N.º 82 Fok Man Chi;
 N.º 84 Cheong Kong;
 N.º 85 Liu Wan Ch'un;
 N.º 86 T'am Hon Keong;
 N.º 88 Cheng Kam Lai;
 N.º 89 Chau Man Chong;
 N.º 90 Tang Cheoc Iun;
 N.º 91 Tai Meng Chong;
 N.º 92 Tai Meng Chong;
 N.º 94 Kong Vai Kun;
 N.º 95 Sam Chi Meng;
 N.º 97 Leong Kam Seng;
 N.º 98 Lei Veng Sang;
 N.º 99 Wong Kuok Un;
 N.º 102 Fernando Vong;
 N.º 103 Ho Iat Meng;
 N.º 104 Chóí Kam Hung;
 N.º 105 Lok Chak Fai;
 N.º 107 Tam Sio Kuan;
 N.º 108 Leong Vá Leong;
 N.º 109 Chan Weng Fai;
 N.º 110 Chiang Chong Lim;
 N.º 113 Sou Kuok Fai;
 N.º 114 Chong Kuok Wo;
 N.º 116 Pun Kam Un;
 N.º 117 Mak Sio Meng;
 N.º 120 Carlos Auyong Geraldo;
 N.º 121 Cheok Hoi Iun;
 N.º 122 Tam Hong Kei;
 N.º 123 Lao Tac Lai;
 N.º 124 Ho Peng Nam;
 N.º 129 Chan Kam Seng;
 N.º 132 Hui Chi Cheong;
 N.º 133 Chan Kok Ian;
 N.º 134 Chan Kim Keong;
 N.º 135 Tam Pou Chum;
 N.º 136 Tam Pou I;
 N.º 138 Iao Keang Lon;
 N.º 139 Sio Tat Weng;
 N.º 141 Pun Kam Kuong;
 N.º 142 Tam Kam Chi;
 N.º 143 Lao Tak In;
 N.º 144 Cheak Siu Iok;
 N.º 145 Fan Chi Seng;
 N.º 150 Ng Wai Long;
 N.º 151 Má Soi Meng;
 N.º 152 Lao Hing Sang;
 N.º 153 Tong Veng Fong;
 N.º 154 Lei Ieok Kin;
 N.º 155 Chan Wai Meng;
 N.º 157 Tang Kam Iao;
 N.º 158 Ché In Ch'eong;
 N.º 159 Cheung Hou Man;
 N.º 160 Lai Iec Fai;
 N.º 161 Wong Ch'eong K'eong;
 N.º 162 Lam Hong Peng;
 N.º 166 Chau U Keong;
 N.º 168 Ho Ieng Kit;
 N.º 169 Ricardo da Luz;
 N.º 170 Ho Iok Pui;
 N.º 174 Tang Weng Wa;
 N.º 176 Lei Meng;
 N.º 177 Leong Chi Kuong;
 N.º 178 Pau Io Fai;
 N.º 180 Wong Kuok Fai;
 N.º 181 Ch'an Kei T'ong;
 N.º 182 Vong Chi Man;
 N.º 183 Chau Hong Fat;
 N.º 185 Lam Chi Ngai;
 N.º 186 Ché Chi Meng;
 N.º 187 Leong Pui Chao;
 N.º 189 Leong Fu Chum;
 N.º 193 Cheang Sio Pó;
 N.º 194 Wong Chi Meng;
 N.º 195 Chio Man Hou;
 N.º 196 Choi Ip Kuok;
 N.º 197 Ho Iu San;
 N.º 198 Kong Io Tong;
 N.º 199 Lei Vai;
 N.º 200 Sou Man Cheong;
 N.º 201 Leong Ion Cheong;
 N.º 203 Hó Veng Chai;
 N.º 204 Chan Veng Tong;
 N.º 206 Hó Chi Vá;
 N.º 207 Ng Iat Fai;
 N.º 208 Chan Weng Kuong;
 N.º 209 Lei Câ Seng;
 N.º 211 Lam Chan Pui;
 N.º 212 Loi Wai In;
 N.º 213 Ch'an Kam Chio;
 N.º 214 Kong Fu Heng;
 N.º 215 Lao Chi Kin;
 N.º 217 Chan Pak San;
 N.º 219 Ló Sai Weng;
 N.º 220 Leong Kim Sang;
 N.º 221 Vu Chi Iau;
 N.º 223 Tam Hong Chan;
 N.º 225 Ho Kuok Leong;
 N.º 226 Ng Seng Io;
 N.º 227 Tam Vai Hung;
 N.º 229 Chang Kuok Fok;
 N.º 230 Lau Sio Veng;

- N.º 231 Hong Leng Pui;
 N.º 235 Lee Chi Kin;
 N.º 236 Wong Kam Wing;
 N.º 239 Lam Oi Kuok;
 N.º 242 Leong Su Hong;
 N.º 243 Leong Cheuk Tong;
 N.º 247 Ho Si Nam;
 N.º 248 Tam Chi Sam;
 N.º 251 Lau Seng Choi;
 N.º 252 Ho Pou Fai;
 N.º 253 Mak Wang;
 N.º 256 Lam Lai Kuan;
 N.º 258 Vong Keng Chong;
 N.º 259 Lam Chi Kin;
 N.º 260 Wu Chi Hong;
 N.º 261 Lam Fu Loi;
 N.º 262 Lam Fu Loi;
 N.º 265 Ché Vai Cheong;
 N.º 266 Wong Peng Fu;
 N.º 268 Chui Chin Man;
 N.º 271 Mak Kam Meng;
 N.º 272 Wong Wai Seng;
 N.º 273 Sin Kim Fong;
 N.º 275 Leong Cheok Kuen;
 N.º 276 Lam Soi Kai;
 N.º 277 Leong Sio Kei;
 N.º 279 Leong Ka Lok;
 N.º 280 Ip Weng Chio;
 N.º 281 Leong Kam Fai;
 N.º 282 Chim Tak Son;
 N.º 284 Lei Sio Kuong;
 N.º 285 Ung Io Keong;
 N.º 286 Vong Sec Keong;
 N.º 287 Leong Kam Iao;
 N.º 288 Cheong Tat Neng;
 N.º 289 Cheong Tam Kan;
 N.º 290 Chau Fat Pui;
 N.º 291 Leong Vai Un;
 N.º 292 Tam Kam Keong;
 N.º 293 Lao Tak Weng;
 N.º 294 Choi Io Weng;
 N.º 295 Lok Vai Man;
 N.º 296 Ao Ieong Wai;
 N.º 297 Chan Tam Sâm;
 N.º 298 Kouk Pui Kong;
 N.º 299 Chio Un Hang;
 N.º 300 Chu Un Veng;
 N.º 301 Lau Ioc Kei;
 N.º 308 Kan Iong San;
 N.º 310 Lei Wai;
 N.º 311 Iec Vêng Hei;
 N.º 313 Lo Li Chon;
 N.º 317 Ieong Veng Keong;
 N.º 318 Lou Sam Mun;
 N.º 319 Chao Kam Chong;
 N.º 320 Ip Kam Tim;
 N.º 321 Pun Kam Cheong;
 N.º 322 Lóc Sec Pui;
 N.º 323 Ung Hong Man;
 N.º 325 Lip Man Fai;
 N.º 326 Chou Wai Kin;
 N.º 327 Ho Wai Man;
 N.º 328 Tam Chi Keong;
 N.º 329 Hong Kam Lok;
 N.º 331 Sit Chan Kei;
 N.º 332 Chan Sio Peng;
 N.º 333 Hong Sio Kam;
 N.º 334 Kuong Vai Meng;
 N.º 336 Leong Kin Hong;
 N.º 337 Lam Kuai Hou;
 N.º 338 Chan Wut Kun;
 N.º 339 Lei Wai Kun;
 N.º 340 Lei Wai Chum;
 N.º 341 Chu Koi Ian;
 N.º 342 Lam Soi Long;
 N.º 345 Pun Pou Kun;
 N.º 346 Lou Kam Hon;
 N.º 347 Leong Man Sam;
 N.º 349 Tai Chan Vai;
 N.º 351 Lai Iat Weng;
 N.º 352 Leong Weng Cheong;
 N.º 354 Vong Kam Ch'ong;
 N.º 357 Vong Pac Kan;
 N.º 358 Choi Sai Pi;
 N.º 359 Wong Man Kun;
 N.º 361 Chan Kam Meng;
 N.º 362 Un Kam Kei;
 N.º 363 Chan Chi Kin;
 N.º 365 Chan Kuong Sang;
 N.º 366 Tang Tak Seng;
 N.º 367 Vong Sio Fong;
 N.º 368 Lao Seng Ian;
 N.º 369 Iun Hong;
 N.º 370 Chan Mok Mao;
 N.º 371 Lam Seng Tak;
 N.º 372 Lam Veng Tat;
 N.º 373 Vong Vá Seng;
 N.º 374 Cheok Kuán Tin;
 N.º 375 Chan Kam Hong;
 N.º 376 Cheong Pác In;
 N.º 380 Ieong Kuok Kei;
 N.º 381 Hó Wai Man;
 N.º 382 Lei Soi Kuan;
 N.º 383 Wong Kuok Kun;
 N.º 384 Chio Keng Kai;
 N.º 387 Lei Kun Lok;
 N.º 388 Chu Cheok Ieng;
 N.º 391 Vong Pio Seng;
 N.º 393 Leong Wan Hong;
 N.º 394 Kong Io Weng;
 N.º 395 Cheang Teng Cheong;
 N.º 396 Chan Ip Kai;
 N.º 398 Choi Kam Hung;
 N.º 399 Cheong Kuai Iao;
 N.º 401 Ho Kuong Sou;
 N.º 404 Lou Ion Meng;
 N.º 405 Lam Seng Hong;
 N.º 406 Ch'an Kin Meng;
 N.º 407 Ieong Peng Nam;
 N.º 410 Iao Cheong On;
 N.º 411 Chan Chan Fai;
 N.º 412 Chio Kin Heng;

- N.º 413 Leong Iong Pio;
 N.º 414 Lei Chi Keng;
 N.º 415 Mok Shing Sai;
 N.º 416 Chiang Meng Cheong;
 N.º 417 Cheng Tou Sang;
 N.º 419 Lam Keng In;
 N.º 420 Ch'an Tou Cheng;
 N.º 421 Roque Lai;
 N.º 423 Cheang Son Ng;
 N.º 424 Su Kam Keong;
 N.º 425 Tou Ion Hon;
 N.º 426 Chan Io Hong;
 N.º 427 Hong Io Hong;
 N.º 428 Leong Kam Choi;
 N.º 429 Chan Kuai San;
 N.º 431 Vong Hong Weng;
 N.º 434 Leong Fu Wa;
 N.º 435 Kou Iong Tong;
 N.º 436 Chan Kun Sou;
 N.º 437 Lei P'ui Kam;
 N.º 438 Leong Cok San;
 N.º 439 Chan Hung San;
 N.º 440 Fong Peng Kun ou José Fong;
 N.º 441 Mui Kuok Leong;
 N.º 442 Wong Wai Tong;
 N.º 444 Vong Iu Hei;
 N.º 445 Vong Pak Koi;
 N.º 447 Lei Kam Hong;
 N.º 448 Chan Wai Meng;
 N.º 449 Pun Sio Tong;
 N.º 450 Hui Kam Hon;
 N.º 451 Kou Sio Fong;
 N.º 453 Chong Kuok Heng;
 N.º 454 Chan Kat Wa ou Tang Kiest Trung;
 N.º 455 Pun Pou Weng;
 N.º 457 Lei Chi Wang;
 N.º 458 Leong Kun Fu ou Lrong Khoo Foo;
 N.º 459 Tam Veng Cheo Ng;
 N.º 460 Hoi Koc Keong;
 N.º 461 Lai Io Weng;
 N.º 462 Cheong Ioc Vá;
 N.º 463 Leong Chi Kin;
 N.º 464 Chan Kam Iun;
 N.º 465 Choy Ip Kuan;
 N.º 466 Lei Hong Kei;
 N.º 467 Chan Hou Vai;
 N.º 468 Chong Kam Fai;
 N.º 469 Lou Pui Chun;
 N.º 470 Ng K'eong Sang;
 N.º 471 Ng Hoi Cheng;
 N.º 473 Choi Sek Meng;
 N.º 475 Hoi Wo Heng ou Hwee Wor Hain;
 N.º 478 Iao Fok Sang;
 N.º 480 Chan Chi Cheong;
 N.º 484 Cheok Weng Lam;
 N.º 486 Lau Chi Keong;
 N.º 488 António da Conceição;
 N.º 490 Fu Tai Kon;
 N.º 492 Ng Hong Fai;
 N.º 493 Ip Pak Chum;
 N.º 494 O Kuok In;
 N.º 498 Chan Wang Fai;
 N.º 499 Chan Chi Lai;
 N.º 500 Chao Man Keong;
 N.º 501 Leong Kin Un;
 N.º 502 Chao Kin Chong;
 N.º 503 Hoi Hong Hong;
 N.º 506 Fung Kin Seng;
 N.º 507 Hong Kong Chum;
 N.º 508 Ho Kam Im;
 N.º 510 Fong Hou In;
 N.º 514 Wu Wai Hong;
 N.º 515 Wong Wai Hong;
 N.º 516 Fong Kuok Seak;
 N.º 517 Lam Kon Weng;
 N.º 518 Chio Sio Fu;
 N.º 519 Ieong Io Meng;
 N.º 520 Choi Chi Sán;
 N.º 521 Iu Peng Kin;
 N.º 522 Loc Tai Man;
 N.º 523 Cheok Kam Hong;
 N.º 525 Liu Kuok Chu;
 N.º 526 Cheng Kam Cheong;
 N.º 527 Se Kei Keong;
 N.º 528 Fok Chi Min;
 N.º 529 Vu Su Weng;
 N.º 530 Lai Ting Hon;
 N.º 531 Lau Weng Lok;
 N.º 532 Ló Chi Peng;
 N.º 533 Un Sam;
 N.º 534 Lei Kit Iun;
 N.º 535 Leong Iat Seng;
 N.º 536 Siu Un Kong;
 N.º 541 Nader Khan;
 N.º 543 Lam Wai Chum;
 N.º 546 Ché Sai Kit;
 N.º 548 Sin Tim Seng;
 N.º 549 Lam Kuok Chong;
 N.º 552 Mok Fong Kan;
 N.º 555 Ng Iok Tim;
 N.º 556 Chan Wai Meng;
 N.º 557 Ng Hong Man;
 N.º 559 Tou Peng Tat;
 N.º 560 Leong Kim Sai;
 N.º 561 Leong Kuok Fai;
 N.º 562 Lou Iat Veng;
 N.º 564 Cheang Hong Kun;
 N.º 565 Lou Kam Fai;
 N.º 566 Lam Chi San;
 N.º 567 Sou Kai Choi;
 N.º 568 Sin Vun Meng;
 N.º 571 Ng Iok Wa;
 N.º 572 Paulo Kou;
 N.º 573 Hun Chi Tong;
 N.º 574 Ho Se Chum;
 N.º 575 Vong Kuoc Chum;
 N.º 576 Vong Chi Hung;
 N.º 578 Ho Weng Keong;
 N.º 579 Lao Kam Iao;
 N.º 580 Chan Weng Tim;
 N.º 581 Chi Man Sang;
 N.º 582 Chan Man Sang;

- N.º 583 Peng Kam Chong;
 N.º 585 Chan Kin Peng;
 N.º 586 Tang Chi Wa;
 N.º 587 Chan Su Kan;
 N.º 589 Lei Tin Peng;
 N.º 590 Fung Ka Kit;
 N.º 591 Chang Tin aliás Tang Dien;
 N.º 592 Yip Chi Fai;
 N.º 593 Ng Un In;
 N.º 595 Wong Peng Tak;
 N.º 596 Lei Sio Keong;
 N.º 597 Ch'an Weng Man;
 N.º 598 Lou Kam Pio;
 N.º 602 Lam Tang Chi;
 N.º 603 Ao Iok Lói;
 N.º 604 Ian Kin Wá;
 N.º 605 Lou Iat Keong;
 N.º 606 Chan I Chao;
 N.º 607 Wong Kuok San;
 N.º 608 Iao Chi Pan;
 N.º 609 Lok Kuok Kin;
 N.º 611 Chao Vai Keong;
 N.º 614 Vong Kam Kuan;
 N.º 615 Ng Si Veng;
 N.º 616 Chao Peng Kin;
 N.º 620 Pou Van Tac;
 N.º 621 Tang Tac In;
 N.º 624 Ché Cheong Io;
 N.º 625 Chan Kuong Hón;
 N.º 626 Chu Cheok Vun;
 N.º 627 Lau Weng Sam;
 N.º 628 Ng Chi Kei;
 N.º 630 Kuan Wai Un;
 N.º 631 José Delfim Gomes;
 N.º 633 Tam Man Fat;
 N.º 634 Ch'oi Koc Hong;
 N.º 636 Fu Kei San;
 N.º 637 Leong Pui Wong;
 N.º 639 Vai Koc Man;
 N.º 640 Lo Un Fat;
 N.º 641 Liu Cam Un;
 N.º 642 Vong Vai Hong;
 N.º 643 Pang Pio Wai;
 N.º 645 Fan Chi Keong;
 N.º 646 Pun Chi Fong;
 N.º 647 Pang Iut Fai;
 N.º 648 Long Iok Tong;
 N.º 652 Leong Kin Man;
 N.º 653 Lo Koi Leong;
 N.º 655 Chan Son Chio;
 N.º 657 Lou Meng Kei;
 N.º 658 Wong Wai Cheng;
 N.º 659 Chau Veng Choi;
 N.º 660 Lei Hong Seng;
 N.º 661 José Augusto Teixeira;
 N.º 662 Vong Im Kuan;
 N.º 664 Cheong Cheong;
 N.º 666 Chong Chi Weng;
 N.º 667 Chan Wai Man;
 N.º 668 Su Chi Kam;
 N.º 669 Iu Peng Kio;
 N.º 670 Vong K'iu Kan;
 N.º 671 Chan Kam Cheong;
 N.º 672 Chong Mok Choi;
 N.º 673 Vong Chong Seng;
 N.º 678 Lok Keng Leong;
 N.º 679 Ip Lok Leong;
 N.º 680 Cheong Chi Hang;
 N.º 681 Tang Tin Chi;
 N.º 682 Cheong Io Ka;
 N.º 683 Fok Chi Wá;
 N.º 684 Lai Kam Wa;
 N.º 686 Wong Chi Ming;
 N.º 687 Tou Kóng Vai;
 N.º 688 Im Chi Hung;
 N.º 689 P'ang Hong Keong;
 N.º 691 Mok Sai Meng;
 N.º 692 Kan Kuok Weng;
 N.º 693 Lam Io Kuan;
 N.º 694 Hói Kuai Lok;
 N.º 697 Lau Seng Iat;
 N.º 698 Lai Chi Hou;
 N.º 700 Tang Wai Wan;
 N.º 701 Chong Pac Chong;
 N.º 702 Tang Kim Fong;
 N.º 703 Hoi Wó Hóng;
 N.º 704 Sou Lei Cheong;
 N.º 705 Chum Li Im;
 N.º 706 Yuen Io Wai;
 N.º 708 Tang Chi Vai;
 N.º 709 Vong Veng Hón;
 N.º 710 Iong Kam Chun;
 N.º 711 Lei Io Kit;
 N.º 714 Chim Man Wut;
 N.º 715 Lo Kai Cho;
 N.º 716 Leong Man Cheong;
 N.º 717 Lei Iok Fai;
 N.º 718 Ho Kuok Kin;
 N.º 719 Leong Chan Cheong;
 N.º 720 Fong Kuok Kong;
 N.º 721 Leong Kam Meng;
 N.º 722 Lei Io Kong;
 N.º 723 Fong Chan Hou;
 N.º 725 Leong Heng Fu;
 N.º 726 Fung Chi Chong;
 N.º 727 Cheang Hak Meng;
 N.º 728 Chou Kam Chum;
 N.º 729 Chan Tak Chi;
 N.º 731 Manuel Pinto da Conceição;
 N.º 732 Lok Chi Meng;
 N.º 733 Lei Kam Wai;
 N.º 734 Ip Fu Wang;
 N.º 736 Chan Seng Choi;
 N.º 742 Si Ka Pang;
 N.º 743 Lei Song Hong;
 N.º 745 Fong Chi Kuong;
 N.º 747 Chan Hó Sán;
 N.º 748 Wong Ioi Hong;
 N.º 749 Lam Wai Ip;
 N.º 750 Kun Kuai Sam;
 N.º 751 Siu Un K'am;
 N.º 752 Kuan Hoi Veng;

N.º 754 Pang Io Meng;
 N.º 755 Mac Tac Pao;
 N.º 756 Jeong Tak Io;
 N.º 757 Wong Kam Seong;
 N.º 758 Lei Peng Kei;
 N.º 759 Lei Hong Ch'un;
 N.º 761 Lei Su Weng;
 N.º 762 Cheong Su Fai;
 N.º 763 Un Si Wai;
 N.º 764 Chu Chan Un;
 N.º 767 Chio I Hang;
 N.º 768 Tong Peng Pui;
 N.º 769 Lo Pak Fu;
 N.º 773 Hoi Su Chong;
 N.º 775 Jeong Kam Fai;
 N.º 776 Fong Kam Kun;
 N.º 780 Chan Iok Chum;
 N.º 781 Teng Cheong Hoi;
 N.º 782 Ho Kin Fong;
 N.º 783 Sit Chi Kong;
 N.º 784 Chau Pi Pi;
 N.º 786 Au Tak Keong;
 N.º 787 Kuok Io Heng;
 N.º 789 Chan Hak Jeong;
 N.º 794 Vong Sio Chuen;
 N.º 797 Heong Kam Weng;
 N.º 798 Ip Wo Tóng;
 N.º 799 Wong Kuok Wai;
 N.º 788 Hong Vai Lam;
 N.º 801 Vong Kwok Leong;
 N.º 802 Lei Kuok Nin;
 N.º 803 Fong Chi Wa;
 N.º 804 Manuel Maria dos Santos;
 N.º 805 Vong Veng Fu;
 N.º 807 Ng Kun Kei;
 N.º 809 Chio Sin Iok;
 N.º 811 Un Weng Tong;
 N.º 812 Chon Kam Wa;
 N.º 813 Lam Heng;
 N.º 815 Hao Veng Kóng;
 N.º 816 Chao Leong Tai;
 N.º 817 Lao Sio Sam;
 N.º 819 Tou Peng Vá;
 N.º 820 Lai Kam Meng;
 N.º 821 Chan Tak Kwong;
 N.º 822 Lok Chek Veng;
 N.º 823 Leong Kin Va;
 N.º 824 Leong Tak Weng;
 N.º 827 Ng Sio Wa;
 N.º 830 Law Kuok Tai;
 N.º 832 Francisco Yu;
 N.º 833 Lee Chong Fan;
 N.º 824 Pun San Un;
 N.º 835 Chao Wai Man;
 N.º 836 Leung Meng Kio;
 N.º 837 Lao Cheng Lóng;
 N.º 838 Sou Peng Lam;
 N.º 840 Leong Heng Cheong;
 N.º 841 Chan Tak Seng;

N.º 842 Wu Kuok Kei;
 N.º 843 Chan Chi In;
 N.º 844 Vong Chi Hong;
 N.º 846 Mou Sei Kong;
 N.º 848 Chan Seng Fai;
 N.º 850 Chan Sio San.

4. Candidatos eliminados:

a) Por desistência:

N.º 130 Kou Kam Fok;
 N.º 316 Lou Kuai Meng.

b) Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º das NRPSST:

N.º 4 Vong Sab Vá;
 N.º 29 Jeong Su Pui;
 N.º 76 Vong Kai Kan;
 N.º 78 Loi Kam Tou;
 N.º 106 Cheong Chi Fai;
 N.º 111 Lam Tak Fat;
 N.º 112 Vong Chi Long;
 N.º 115 Ch'oi Su Wai;
 N.º 118 Hoi Hon Heng;
 N.º 119 Lao Chi Num;
 N.º 164 Lam Ion Meng;
 N.º 165 Chan Io Kun;
 N.º 172 Lam Hoi Man;
 N.º 188 Fausto Ribeiro Mourão;
 N.º 191 Kuoc Kuai Keong;
 N.º 234 Au Kuong Hong;
 N.º 244 Iao Chi Keong;
 N.º 250 Lai Seng Fun;
 N.º 257 Lee Chi Son;
 N.º 264 Leong Chi Keong;
 N.º 270 Ló Meng Sang;
 N.º 283 Kwong Iat Keong;
 N.º 307 Kuong Sio Man;
 N.º 315 Chong Kong Un;
 N.º 330 Leong Koc Fai;
 N.º 353 Ch'an Chak Ch'un;
 N.º 364 Kwan Vai Meng;
 N.º 403 Chan Kai Pio;
 N.º 418 Chu Tak Meng;
 N.º 422 Cheong Pak Meng;
 N.º 432 Sin Cam Peng;
 N.º 433 Lam Iu Fai;
 N.º 495 Ip Chong Kin;
 N.º 524 Ng Hon Leng;
 N.º 544 Yuen Kam Keong;
 N.º 547 Fok Weng Fai;
 N.º 551 Cha A Kuai;
 N.º 569 Lei Si Seng;
 N.º 600 Tong Vá San;
 N.º 613 Tai Wai Hong;
 N.º 617 Lou Chi Tong;
 N.º 674 Man Kam Wa;
 N.º 676 Wong Pou Choi;
 N.º 690 Fan Tong Nam;
 N.º 699 Hoi Iek Man;

N.º 707 Kong Ou Va;
 N.º 712 Lok Kam Seng;
 N.º 713 Chang Meng Fai;
 N.º 724 Chio Kin Seng;
 N.º 735 Cheng Sio Sam;
 N.º 737 Sam Chi Fai;
 N.º 746 Sam Lap Kei;
 N.º 753 Mak Meng Vai;
 N.º 766 João de Almeida;
 N.º 771 Lee Peng Hon;
 N.º 772 Leang Chak Leong;
 N.º 777 Chan Wai Ch'un;
 N.º 778 Cheng Veng Hou;
 N.º 793 Cheang Un Long;
 N.º 795 Chou Kam Chong;
 N.º 800 Mak Chi Seng;
 N.º 806 Chan Chong Vai;
 N.º 808 Chan Tat Loi;
 N.º 810 Mak Seng On;
 N.º 825 Leong Seak Kan;
 N.º 826 Chao Fok Iun;
 N.º 828 Manuel dos Santos Iu;
 N.º 829 Lei Io Sam;
 N.º 831 Mak Kit K'eong;
 N.º 839 Vong Tat Wa;
 N.º 845 Ch'an Chan Iu;
 N.º 849 Chu Tim.

c) *Nos termos do artigo 4.º do n.º 1 da Lei do S. S. T:*

N.º 66 Lam Chong On.

d) *Nos termos da alínea a) do artigo 4.º das NRPSST:*

N.º 70 Ho Vai Keong;
 N.º 125 Kuan Hon Kei;
 N.º 237 Leong Chi Wai;
 N.º 378 Ché Tai Kóc;
 N.º 741 Pang Cheok Meng;
 N.º 790 Tang Kam Vá.

Quartel-General/FSMacau, aos 7 de Janeiro de 1985. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

Concurso de promoção

De harmonia com o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o

despacho de 10 de Janeiro de 1985, do Comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe para o preenchimento das vagas existentes ou das que venham a dar-se durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1985.
 — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

INSTITUTO EMISSOR DE MACAU

Aviso n.º 1/85-IEM

O Instituto Emissor de Macau, E. P., em conformidade com o artigo 170.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, torna pública a lista das instituições de crédito autorizadas a exercer a actividade bancária e de crédito no Território:

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO MONETÁRIAS

Banco Nacional Ultramarino, E. P.;
 Banco Nam Tung, S. A. R. L.;
 Banco Tai Fung, S. A. R. L.;
 Banco Comercial de Macau, S. A. R. L.;
 Banco do Oriente, S. A. R. L.;
 Banco Weng Hang, S. A. R. L.;
 Banco de Cantão, S. A. R. L.;
 Banco Hang Sang, S. A. R. L.;
 Banco Seng Heng, S. A. R. L.;
 Banco Luso Internacional, S. A. R. L.;
 The Hong Kong & Shanghai Banking Corporation;
 Overseas Trust Bank, Ltd.;
 Banco Português do Atlântico, E. P.;
 Banco do Brasil, S. A.;
 Banque Nationale de Paris;
 Citibank, N. A.;
 Standard Chartered Bank, plc;
 Banque Indosuez;
 Bank of Credit and Commerce International (Overseas) Ltd.;
 European Asian Bank, A. G.;
 Banco Totta & Açores, E. P.;
 Banco Pinto & Sotto Mayor, E. P.;
 Banco Fonsecas & Burnay, E. P.

INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO NÃO MONETÁRIA

SOFIDEMA — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.

Instituto Emissor, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1985.
 — O Conselho de Administração, *José Manuel Toscano* — *José António Iglésias Tomás* — *José António Mariguesa*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

Divisão e cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Dezembro de 1984, exarada a fls. 36 e segs. do Livro n.º 166-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, e referente à sociedade comercial denominada «Sociedade de Investimento Predial Kuan Heng, Limitada», e, em chinês, «Kuan Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Ponte de Horta, n.º 25, r/c, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel da Comarca de Macau, sob o n.º 524 a fls. 79v. do Livro C-2.º, se procedeu à:

a) Divisão da quota de \$40 000,00, do sócio Chan Peng Fai, em 2 quotas distintas, sendo 1 de \$13 350,00 e outra de \$26 650,00;

b) Cessão pelo preço a par das seguintes quotas:

- 1) \$40 000,00, de Chan Peng Kong;
- 2) \$40 000,00, de Chan Peng Hung;
- 3) \$13 350,00, de Chan Peng Fai; todas a favor de José Floriano Pereira Chan;
- 4) \$40 000,00, de Afonso Alberto Chan;
- 5) \$26 650,00, de Chan Peng Fai; ambas a favor de Chan Kuai;

c) Alteração da redacção das cláusulas 1.ª, 4.ª e 14.ª do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

1.ª

Esta sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Kuan Heng, Limitada», e, em chinês, «Kuan Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da República, n.º 4-N, r/c, «A».

4.ª

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00 ou sejam, 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e correspon-

de à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: José Floriano Pereira Chan, 1 quota de \$133 350,00, ou sejam 666 750 \$00, com direito a 2 667 votos; e Chan Kuai, 1 quota de \$66 650,00, ou sejam 333 250 \$00, com direito a 1 333 votos.

14.ª

São desde já nomeados gerente e sub-gerente, sem caução e com a retribuição estipulada pelos sócios em assembleia geral, respectivamente, José Floriano Pereira Chan e Chan Kuai.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 278,10)

ANÚNCIO

Associação Desportiva Ka I

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 10 de Dezembro de 1984, a fls. 76 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Kung Tak e Ch'an Ch'on Wá, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA KA I

em inglês

KA I ATHLETIC ASSOCIATION

e

KA I TAI IOK VUI

I

Denominação, sede, objecto social e duração

1.º

A associação adopta a denominação social de «Associação Desportiva Ka I», em inglês, «Ka I Athletic Association»,

e, em chinês, «Ka I Tai Iok Vui», e tem a sua sede em Macau no Beco da Trave, n.º 12, r/c, podendo funcionar em outro local caso se considerar necessário ou conveniente.

2.º

O seu objectivo tem por finalidade a prática de acções de carácter não-lucrativo, beneficente, humanitário e de assistência mútua entre os associados, designadamente:

a) Promover entre todos os associados a prática de actividades desportivas em geral;

b) Promover a união e confraternização entre todos os associados;

c) Organizar uma obra social comum e desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas em benefício de todos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar da data da celebração da escritura de constituição.

II

Sócios

4.º

Poderão inscrever-se como sócios todos os cidadãos que, sem distinção de sexo, aceitem expressamente no acto de inscrição os presentes estatutos e finalidades da Associação.

5.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação de um boletim firmado pelo sócio, de duas fotografias e do pagamento de uma jóia de Pts: \$10,00 (dez patacas).

6.º

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos da Associação;

c) Participar e usufruir dos benefícios e actividades da obra social.

7.º	III	14.º
São deveres dos sócios:	Receitas	São atribuições da Assembleia Geral:
a) Pagar mensalmente a quota de \$5,00 (cinco patacas); b) Cumprir os estatutos da Associação; c) Obedecer às deliberações da Assembleia Geral e da Direcção emanadas na forma legal; d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.	11.º Constituem receitas da Associação: a) O produto do pagamento das jóias de inscrição e da cobrança das quotas mensais; b) Quaisquer donativos dirigidos à Associação.	a) Estabelecer as directivas gerais que devem orientar a condução de actividade da Associação e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse geral para que tenha sido expressamente convocada; b) Eleger anualmente e exonerar os corpos gerentes e os membros da Mesa; c) Alterar os estatutos da Associação; d) Apreciar e aprovar o relatório e contas de gerência do ano anterior.
8.º	Órgãos sociais	15.º
Perdem a qualidade de sócio aqueles:	12.º	A Direcção é constituída por dez membros, sendo nove efectivos e um suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.
a) Que, deixarem de satisfazer a sua quotização no decurso de três meses e que, depois de avisados por escrito, não regularizarem a sua situação dentro do prazo de sete dias, após a recepção do referido aviso; b) Que faltarem ao cumprimento dos estatutos e respectivo regulamento.	São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.	§ único
9.º	13.º	Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente, os quais serão os representantes legais da Associação nas suas relações exteriores, só se considerando a Associação obrigada perante terceiros com as assinaturas conjuntas.
Aos sócios que infringirem os estatutos e regulamento interno ou prejudicarem de forma grave o bom nome e os interesses superiores da Associação, podendo ser aplicadas pela Direcção precedendo a realização de adequado inquérito, no qual serão ponderadas todas as circunstâncias da falta, as seguintes penalidades:	A Assembleia Geral — cuja Mesa é composta por um presidente e três secretários, sendo um suplente — representa a comunidade dos associados e é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por ano, até o final do mês de Fevereiro, para apreciar e aprovar o relatório e contas de gerência referente ao ano anterior, podendo também reunir-se, extraordinariamente, para tratar de quaisquer assuntos previamente indicados na ordem do dia, quando requerido pela Direcção, Conselho Fiscal ou um mínimo de 20 associados, no pleno uso dos seus direitos.	16.º
a) Advertência verbal; b) Suspensão dos direitos por 6 meses; c) Suspensão dos direitos por 1 ano; d) Expulsão.	1.º O aviso convocatório deverá ser publicado e afixado na sede social com um mínimo de 15 dias de antecedência e indicará a ordem dos trabalhos, dia, hora e local da reunião;	A Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, sendo suas atribuições:
10.º	2.º A Assembleia não poderá funcionar validamente, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, funcionando uma hora depois ou em 2.ª convocação com qualquer número;	17.º
O sócio que pretender deixar de fazer parte da Associação deverá fazer, por escrito, a devida comunicação à Direcção e liquidar a sua quotização até à data dessa comunicação.	3.º As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, requerendo as deliberações sobre alteração dos estatutos favorável de 3/4 do número de associados presentes;	O Conselho Fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos anualmente pela Associação Geral, podendo ser reeleitos.
§ único	4.º A Assembleia não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia.	18.º
A readmissão do sócio só poderá ser feita mediante o pagamento da importância da jóia, bem como das quotas em dívida, caso as tenha.	São atribuições do Conselho Fiscal:	a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria; c) Dar parecer sobre as contas de gerência apresentadas pela Direcção em cada ano.

19.º

A Associação usará como distintivo o desenho anexo.

Está conforme o original.



Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 045,20)

ANÚNCIO

Agência Comercial Hap Heng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e dois verso a sessenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas número Um-C: Lao Chao Lam, casado, residente na Rua do Tarrafeiro, n.º 18, r/c, em Macau; Mak Weng Un, solteiro, residente na Rua do Tarrafeiro, n.º 23, r/c, em Macau; Lam Ch'ong K'ai, solteiro, residente no Bairro 28 de Maio, Bloco IV, n.º 11, K1, r/c, em Macau; Lei Kam Ioi, solteiro, residente na Avenida General Castelo Branco, n.º 53, r/c, em Macau; Chan Kit, solteiro, residente na Rua Seis do Bairro 28 de Maio, n.º 192, r/c, em Macau; e Chang Ieng Keong, casado, residente na Rua Marginal do Canal das Hortas, n.º 24, r/c, também em Macau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos dos artigos em anexo.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Hap Heng,

Hong, Limitada» e, em chinês, «Hap Heng Hong Mau Ieg Iau Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Sacadura Cabral, número onze-B, rés-do-chão.

Segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de produtos alimentícios.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, inteiramente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas iguais no valor de dez mil patacas ou sejam a cinquenta mil escudos, cada.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Parágrafo único

São desde já nomeados gerentes os sócios Lam Ch'ong K'ai e Chan Kit, podendo delegar poderes de gerência.

Sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocados por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$ 373,90)

ANÚNCIO

Agência Comercial Wui Meng Sonia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas setenta e nove a oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número um-E: Tai Kwok Wai, solteiro, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.ºs 35-37, Bloco terceiro, 4.º andar D; Tai Kok Piu, solteiro, residente em Macau, na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 54, 14.º-D; e Yim Pu Fong, solteiro, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 99, 3.º B, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Wui Meng Sonia, Limitada», e, em chinês, «Wui Meng Sonia Iau Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Pedro Nolasco da Silva, número dois-A.

Segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e nove mil patacas, equivalentes a cento e quarenta e cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Tai Kwok Wai;

b) Uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Tai Kok Piu; e

c) Uma quota de mil patacas, equivalentes a cinco mil escudos, subscrita pelo sócio Yim Pu Fong.

Quinto

É livre a cessão e divisão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Tai Kwok Wai e Tai Kok Piu, que desde já são nomeados gerente e subgerente, respectivamente, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada perante terceiros é necessária a assinatura dum gerente.

Parágrafo segundo

O gerente e o subgerente, em exercício, poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 426,50)

ANÚNCIO**Fábrica de Artigos de Vestuário Kingston, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Dezembro de 1984, exarada a fls. 18 e segs. do Livro n.º 166-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre: 1) José Tang, aliás Tang Kuan Meng; e 2) Ng Cheong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de cinco folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Kingston, Limitada», e, em chinês, «Kin Si Ton Chai I Tchon Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Concórdia, 7.º andar, «Fábrica B7», do Edifício Industrial Wang Tâk, podendo mudar o local da sede ou estabelecer sucursais onde entender conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, podendo por deliberação da assembleia geral, dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas por lei.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito, é de seiscentas mil patacas, equivalentes a três milhões de escudos, ao câmbio de 5\$00 por pataca,

nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

José Tang, aliás Tang Kuan Meng, uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, e com direito a seis mil votos; e

Ng Cheong, uma quota de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, e com direito a seis mil votos.

Parágrafo primeiro — A quota do sócio José Tang, aliás Tang Kuan Meng, é integralmente realizado em dinheiro e a quota de Ng Cheong é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de primeira classe designada por Fábrica de Artigos de Vestuário Kingston, a que se refere a licença industrial número onze/P/oitenta e quatro, (provisória), emitida em trinta e um de Julho do corrente ano, a qual pertence ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

Parágrafo segundo — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão da assembleia geral, da qual também dependerá a aprovação de propostas sobre a reintegração ou redução do capital.

Quinto — É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios ou entre os sócios e a sociedade.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos e cada um dos elementos da gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo único — São desde já nomeados gerentes Ng Cheong e José Tang, aliás Tang Kuan Meng, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada pela assembleia geral.

Sétimo — A sociedade obriga-se com as assinaturas de qualquer dos elementos da gerência ou de procurador dentro dos limites da procuração.

Parágrafo único — Os sócios não poderão no exercício da gerência, prestar fianças ou abonações, nem obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Oitavo — Os elementos da gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Nono — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo primeiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assembleia dos sócios no aviso de convocação.

Décimo segundo — No omissio, regulam as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial de Macau, aos três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 509,90)

ANÚNCIO

Agência de Turismo South China (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 19 de Novembro de 1984, a fls. 88v. e segs. do Livro de notas n.º 261-A, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, o capital social da «Agência de Turismo South China (Macau), Limitada», em inglês, «South China (Macao) Travel Agency, Limited», e, em chinês, «Nam Wá Loi Iao Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabili-

dade limitada com sede nesta Comarca, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 15, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel desta Comarca, sob o n.º 1 006, a fls. 122v. do Livro C-3.º, que era de \$350 000,00 passou a ser de \$500 000,00 e, em consequência desse aumento, o artigo 4.º dos respectivos estatutos, passará a ter a seguinte redacção:

«Art. 4.º «O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00, ou sejam, Esc: 2 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em cinco quotas: uma quota de \$311 000,00, equivalentes a Esc: 1 555 000 \$00, com direito a 6220 votos, subscrita por Akira Watanabe; uma quota de \$157 500,00, equivalentes a Esc: 787 500 \$00, com direito a 3150 votos, subscrita por Keiko Watanabe; três quotas de \$10 500,00, equivalente cada uma a Esc: 52 500 \$00, e com direito a 210 votos, subscritas por Etsuro Higashi, Vong Kei Meng e Ma Chor Yin, cabendo uma a cada um».

Está conforme.

Secretaria Notarial de Macau, aos quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Holiday Magic Interprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e seis verso a cinquenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas, número um—C: Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques, casado, residente no Hotel Bela Vista, em Macau; Raul Gregório da Rosa Duque, casado residente na Avenida Coronel Mesquita, n.º 2-E, em Macau; Cheang Chan Kun, solteiro, residente na Estrada Adolfo Loureiro, n.º 21, 2.º, em Macau; e Ku To-Kan Thomas, solteiro, residente em Conduit Road, 39-A, Fairmount

Garden, 10-A, em Hong Kong, constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento organizado nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Comercial e Industrial Holiday Magic Interprise, Limitada», em inglês, «Holiday Magic Enterprise Limited», e, em chinês, «Ká Iat Mei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Comendador Kou Ho Neng, números oito a dez, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo — O seu objectivo é o exercício de todo e quaisquer ramos de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o investimento comercial e industrial e importação e exportação de mercadorias.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de vinte e oito mil patacas, equivalentes a cento e quarenta mil escudos, e com direito a quinhentos e sessenta votos, subscrita pelo sócio Adriano Dillon Guerrero Pinto Marques;

b) Três quotas de vinte e quatro mil patacas cada, equivalente a cento e vinte mil escudos, e com direito a quatrocentos e oitenta votos, subscritas pelos sócios, respectivamente, Raul Gregório Rosa Duque, Cheang Chan Kun, e Ku, To-Kan Thomas.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — Na alienação de quotas a estranhos, os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, que deverá ser exercido no prazo de trinta dias a seguir à notificação que para o efeito o sócio cedente lhes deverá fazer, notificação essa que deverá conter a identificação do cessionário bem como o preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo primeiro — Não sendo exercida a preferência estipulada nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente a terceiros.

Parágrafo segundo — Desejando vários sócios gozar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e para que a sociedade fique validamente obrigada é necessário que todos os seus actos, contratos e demais documentos sejam assinados conjuntamente por dois dos quatro referidos sócios-gerentes.

Parágrafo único — Os gerentes podem delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for necessário reintegrá-lo, são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada

com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$553,20)

ANÚNCIO

Companhia de Ajardinamento Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Dezembro de 1984, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e quatro verso a cinquenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número um—D, a sociedade anónima de responsabilidade limitada «Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L.» e Lam Tang Tat, casado, residente na Rua Dr. José Pedro Lobo, n.º 1, 21.º andar, em Macau, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento organizado nos termos do número dois do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Ajardinamento Ocean, Limitada», em inglês, «Ocean Nurseries and Landscaping Design Limited», e, em chinês, «Hoi Ieong Un Ngai Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua Dr. Pedro José Lobo, números um e três, vigésimo primeiro andar, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indús-

tria permitida por lei e que os sócios acordem e, especialmente, a elaboração de projectos e prestação de outros serviços respeitantes ao arranjo e ajardinamento paisagísticos.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam, quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Um) A Sociedade de Construção e Fomento Predial Golden Crown, S. A. R. L., uma quota no valor de cinquenta e uma mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, com direito a mil e vinte votos; e

Dois) Lam Tang Tat, uma quota no valor de quarenta e nove mil patacas, ou sejam duzentos e quarenta e cinco mil escudos, com direito a novecentos e oitenta votos.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados gerentes Wong Yau See, Lam Tang Tat e Lo Lit Kwong, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva até que este atinja vinte por cento do capital social. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Parágrafo único

As deliberações da assembleia geral serão tomadas, em reunião, por maioria

simples de votos e, por meio da assinatura de uma circular, pela totalidade dos votos.

Nono

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, aos dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burquete*.

(Custo desta publicação \$1.624,20)

ANÚNCIO**Cartório Notarial das Ilhas**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de oito de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco, lavrada neste Cartório, exarada a folhas oitenta e um verso a oitenta e dois verso, do livro de notas para escrituras diversas número um—E: Lam Chi Tat, casado, residente em Hong Kong, Kowloon, em Tai Yau Street, n.º 16, 2.º andar; Ung Choi Kun, casado, residente em Macau, na Rua Bispo Medeiros, n.º 26—D, 5.º andar; e Tang Su Keong, casado, residente em Macau, na Avenida Horta e Costa, n.º 23, 21.º andar, G, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos em anexo.

Documento organizado nos termos do número dois do artigo 78.º do Código do Notariado

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Dickwood (Macau), Limitada», em inglês, «Dickwood Garment (Macau) Limited», e, em chinês, «Tai Chin Chai I (Ou Mun) Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Concórdia, no Edifício Industrial Wang Tak, 5.º andar—A, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e que os sócios acordem e, especialmente, o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Um) Lam Chi Tat, uma quota no valor de cento e vinte e cinco mil patacas, ou sejam seiscentos e vinte e cinco mil escudos, com direito a dois mil e quinhentos votos; e

Dois) Ung Choi Kun e Tang Su Keong, uma quota no valor de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, ou sejam trezentos e doze mil e quinhentos escudos, com direito a mil duzentos e cinquenta votos, cada um.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a uma gerência composta de três gerentes.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo quarto

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quinto

São desde já nomeados gerentes os sócios Lam Chi Tat, Ung Choi Kun e Tang Su Keong, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Sétimo

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos

que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

Nono

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco. — O Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 593,30)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 35,20

正 毫 二 元 五 十 三 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU
